



DJ 1909
26/02/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1909 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Conselho da Magistratura	1
Presidência	1
Diretoria Judiciária.....	2
Tribunal Pleno	2
1ª Câmara Cível	2
1ª Câmara Criminal.....	5
2ª Câmara Criminal.....	5
Divisão de Recursos Constitucionais.....	5
Divisão de Requisição de Pagamento	6
Divisão de Conferência e Contadoria Judicial	7
Divisão de Distribuição.....	9
1º Grau de Jurisdição.....	13

PORTARIA Nº 096/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando na Instrução Normativa 001/2003, bem como nos autos RH nº 5234(08/0062407-6), resolve designar a Juíza LILIAN BESSA OLINTO, titular da Comarca de 1ª Entrância de Tocantínia, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 2ª Entrância de Miranorte, no período de 25 de fevereiro a 18 de março do ano 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 098/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 6º da Resolução nº 09, de 02 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos meses de março a dezembro de 2008, as Secretarias do Tribunal de Justiça funcionarão em regime de plantão no 2º grau de jurisdição, obedecendo à seguinte escala:

DATAS	SECRETARIA PLANTONISTA
1º e 02/03	2ª Câmara Criminal
08 e 09/03	Tribunal Pleno
15 e 16/03	1ª Câmara Cível
18 a 20/03 (18:00 horas)	1ª Câmara Criminal
20 (18:00 horas) a 23/03	2ª Câmara Cível
29 e 30/03	2ª Câmara Criminal
05 e 06/04	Tribunal Pleno
12 e 13/04	1ª Câmara Cível
19 a 21/04	1ª Câmara Criminal
26 e 27/04	2ª Câmara Cível
1º, 3 e 4/05	2ª Câmara Criminal
10 e 11/05	Tribunal Pleno
17 e 18/05	1ª Câmara Cível
20 e 22/05	1ª Câmara Criminal
24 e 25/05	2ª Câmara Cível
31/05 e 1º/06	2ª Câmara Criminal
07 e 08/06	Tribunal Pleno
14 e 15/06	1ª Câmara Cível
21 e 22/06	1ª Câmara Criminal
28 e 29/06	2ª Câmara Cível
05 e 06/07	2ª Câmara Criminal
12 e 13/07	Tribunal Pleno
19 e 20/07	1ª Câmara Cível
26 e 27/07	1ª Câmara Criminal
02 e 03/08	2ª Câmara Cível
09 a 11/08	2ª Câmara Criminal
16 e 17/08	Tribunal Pleno
23 e 24/08	1ª Câmara Cível
30 e 31/08	1ª Câmara Criminal
06 a 08/09	2ª Câmara Cível
13 e 14/09	2ª Câmara Criminal
20 e 21/09	Tribunal Pleno
27 e 28/09	1ª Câmara Cível
04 e 05/10	1ª Câmara Criminal
11 e 12/10	2ª Câmara Cível
18 e 19/10	2ª Câmara Criminal
25, 26 e 28/10	Tribunal Pleno
1º e 02/11	1ª Câmara Cível
08 e 09/11	1ª Câmara Criminal

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 32427/00 (00/0018893-0) E APENSOS (ADM 32362/00 (00/0018618-0), ADM 32383/00 (00/0018695-3), ADM 32384/00 (00/0018696-1) E ADM 32385/00 (00/0018539-6))

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CUSTEIO AOS JUÍZES INATIVOS

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados, INTIMADA da DECISÃO a seguir transcrita: “A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TOCANTINS - ASMETO - representada por seu i. Presidente, requereu que fosse estendido aos magistrados inativos, o pagamento da indenização de custeio de atividade judiciária, concedida aos juizes em atividade pela decisão proferida nos Autos Administrativos nº 32140/00, referendada pelo Colendo Pleno deste Tribunal em sessão realizada no dia 19 de outubro de 2000. O pedido formulado nestes autos e nos autos apensos, foi indeferido em 17 de novembro de 2000. pelo então eminente Des. Presidente desta Corte. À fl. 56, a eminente Des. Dalva Magalhães, então Presidente desta Corte constatou que o presente feito consubstancia-se no mesmo objeto e pedido do Mandado de Segurança nº 2336/00, motivo pelo qual determinou que se aguardasse o julgamento do referido mandamus. À fl. 58 consta a Certidão expedida pela Secretária do Conselho da Magistratura em substituição, afirmando o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2336/00. Após, por não mais integrar o Conselho da Magistratura, a então relatora determinou a redistribuição destes autos, os quais aportaram em meu gabinete. É o necessário a relatar. Decido. Conforme mencionado, busca-se através do presente recurso administrativo, a extensão do benefício de custeio de atividade judiciária aos magistrados inativos. Ocorre que, o mesmo pedido foi formulado nos autos do Mandado de Segurança nº 2336/00 em que foi concedida a ordem em definitivo pelos componentes do Tribunal Pleno, tendo a decisão transitada em julgado para a impetrante em 26/01/2007, para o impetrado em 12/02/2007 e para o Ministério Público em 08/03/2007, conforme Certidão de fl. 58. Portanto, extingo o presente processo e seus apensos, sem resolução de mérito, em razão da perda do objeto, decorrente de causa superveniente consubstanciada no trânsito em julgado do mandado de segurança nº 2336/00. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se à baixa na distribuição destes autos. P.R.I.C. Palmas-TO 27 de novembro de 2007. Ass. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”

PRESIDÊNCIA

Portaria

15 e 16/11	2ª Câmara Cível
22 e 23/11	2ª Câmara Criminal
29 e 30/11	Tribunal Pleno
06 a 08/12	1ª Câmara Cível
13 e 14/12	1ª Câmara Criminal

§ 1º. Considerando-se as datas estabelecidas na escala, o plantão inicia-se às 18:00 horas do dia anterior à primeira e termina às 08:00 horas do dia posterior à última.

§ 2º. Nos dias úteis, o plantão será exercido pelo Diretor Judiciário, ou servidor por este designado.

§ 3º. As escala relativa ao recesso natalino (20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009) será publicada oportunamente

Art. 2º. No início da semana anterior ao plantão em que funcionará, o Secretário informará às Diretorias Judiciária e de Informática os nomes dos servidores plantonistas de sua respectiva Secretaria.

Parágrafo único. A indicação do Oficial de Justiça plantonista incumbirá ao Diretor Judiciário.

Art. 3º. A Diretoria de Informática providenciará aparelho de telefone celular a cartão para uso dos servidores plantonistas, entregando-o à Diretoria Judiciária, junto com o respectivo carregador.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Judiciária manter o telefone celular constantemente carregado e abastecido de créditos suficientes para ligações.

Art. 4º. Os nomes dos servidores plantonistas e o número do telefone celular serão publicados no site do Tribunal, pela Diretoria de Informática, e em local visível da entrada do prédio do Tribunal, pela Diretoria Judiciária.

Art. 5º. A Diretoria Judiciária manterá livro para registro das petições recebidas no plantão.

§ 1º. Antes do início do plantão, a Diretoria Judiciária entregará a um dos servidores plantonistas o livro de registro e o telefone celular, bem assim informará os nomes, endereços e números de telefone do Desembargador e Oficial de Justiça plantonistas.

§ 2º. No início do expediente normal, o servidor entregará à Seção de Protocolo as petições recebidas (acompanhadas dos documentos correspondentes, inclusive as decisões proferidas e os mandados, alvarás e ofícios eventualmente expedidos, com as respectivas certidões), colherá o recibo no livro de registro e o devolverá à Diretoria Judiciária.

§ 3º. Após o protocolo e autuação, as petições e anexos serão imediatamente levados à distribuição.

Art. 6º. Os dias que os servidores tiverem efetivamente trabalhado em plantão serão informados pelo Secretário à Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos, para anotação nos assentamentos funcionais correspondentes, para efeito da concessão da licença prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 da Resolução nº 09/2007.

Parágrafo único. O requerimento de gozo de licença apresentado à Presidência do Tribunal será encaminhado, independentemente de despacho, à Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos, para informação, retornando em seguida à conclusão.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1654 (07/0060352- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 77635-4/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
EXCIPIENTE: FERNANDO ANTÔNIO DE CARVALHO
Advogada: Vanderlita Fernandes de Sousa e outro
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 175, a seguir transcrita: "(...) Assim, reconsidero o despacho de fls. 53/56, devendo a presente Exceção ser processada em todos os seus termos. De consequência, suspendo os atos processuais até o julgamento da presente Exceção. Comunique-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3729 (08/0062397- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ROBSON PINTO DE MACEDO
Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA GUARDA METROPOLITANA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 80, a seguir transcrito: "Robson Pinto de Macedo, por meio de seu patrono, impetra o presente Mandado de Segurança em face de atos praticados pelo Presidente da Comissão de Concurso da Guarda Metropolitana do Estado do Tocantins. Porém, o artigo 48 da Constituição do Estado do Tocantins de 1989, estabelece a competência do Tribunal de Justiça, para processar e julgar. Sendo este Órgão incompetente para julgar o presente Mandado de Segurança, a competência é de Primeira Instância. Assim determino a remessa destes autos à Comarca de Palmas – TO. Cumpra-se. Palmas (TO), 20 de fevereiro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 1531/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Agravado de Instrumento nº 6032/05 – TJ/TO)

EXEQUENTE: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN

ADVOGADO(S): Joaquim Gonzaga Neto e Outra

EXECUTADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA.

ADVOGADO(S): José Pereira de Brito e Outros

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Execução do Acórdão que figura como Exequente JOSÉ ADELMIR GOETTEN e como Executada ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA, decisão proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº 6032/05, que, por maioria de votos, deu provimento ao recurso. Narra o exequente que a executada propôs Ação de Execução (proc. Nº 1.106/95) na Comarca de Guaraí/TO, em desfavor do Exequente, tendo sido penhorado o único bem residencial de sua propriedade. Insatisfeito, a exequente alegou ofensa à Lei nº 8.009/90, ingressando com Exceção de Pré-Executividade, pugnano pela desconstituição da penhora realizada e que não foi reconhecida pelo Juízo da 1ª Vara cível da comarca de Guaraí/TO. Narra, ainda, que, não satisfeito com a decisão, interpôs recurso de Agravo de Instrumento, o qual foi julgado, e a decisão foi no sentido de reconhecer a impenhorabilidade do bem em foco e, ato contínuo, determinara a desconstituição da penhora efetivada sobre o referido bem. Da aludida decisão foram interpostos embargos declaratórios sendo que os mesmos foram julgados à unanimidade de votos, pelo conhecimento e seu improvimento. Insatisfeito a executada ingressou com Embargos Infringentes, os quais foram rejeitados por impróprios ao caso. Da mencionada decisão foi interposto recurso especial. Por fim, alega que, não tendo o recurso interposto efeito suspensivo, vem o exequente requerer a execução provisória do acórdão, determinando seja ordenada a expedição de ofício ao Juízo a quo, para determinar a baixa da penhora averbada na matrícula do imóvel residencial do exequente, qual seja, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraí, sob a matrícula R. 1/5.239, do Livro 2-N, fls. 160. Com a inicial vieram os documentos de fls. 006 a 026. Distribuídos, coube a mim relatá-los. Inicialmente, examinando a regularidade processual do feito, constatei a ausência de instrumento procuratório, fixei o prazo de 48 horas para sanar a falha, sob pena de indeferimento. Às fls. 32, o patrono do exequente atende a diligência apontada. Através do despacho de fls. 35, determinei a citação da executada para que esta se manifestasse sobre a execução ora perpetrada. A executada apresentou impugnação à execução, conforme se vê às fls. 46/51, na peça esta transcreve dispositivo de lei que rege a espécie, e ao final requer que a penhora à margem da matrícula do aludido imóvel seja mantido até o final julgamento da Ação perpetrada para o Supremo Tribunal Federal. O exequente refuta todos os termos da impugnação apresentada, e reitera o pedido de cumprimento do acórdão exequendo e ainda, faz junta cópia da decisão que inadmitiu o recurso Especial interposto. É o relatório no essencial. DECIDO. Após examinar todo o processado, entendo que a questão não permite qualquer digressão, posto que a pretensão da parte exequente se agasalha com o que foi determinado no acórdão. Em simples cotejo dos autos, vislumbra-se que a executada em sua impugnação não trouxe qualquer elemento capaz de obstar a pretensão, pois não atendeu aos requisitos do artigo 475-L do Código de Processo Civil, que estabelece, com meridiana clareza, os pontos que a parte executada deve trazer em sua defesa, para fulminar a execução da sentença ou acórdão, conforme o caso. Dispõe o artigo 475 L do CPC: "Art. 475 L. A impugnação somente poderá versar sobre: I – falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia; II – inexistência do título; III – penhora incorreta ou avaliação errônea; IV – ilegitimidade das partes; V – excesso de execução; VI – qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença. § 1º Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal. § 2º Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação." A executada não trouxe qualquer dos elementos do comando legal. O que se vê nos autos é a parte executada tentando rediscutir a ação, ou seja, os termos do acórdão, numa patente manobra para dar outro entendimento à causa. Ante ao que foi demonstrado, determino seja oficiado ao Juízo da Comarca de Guaraí/TO, este determine que o Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca proceda ao cancelamento da penhora realizada no imóvel residencial sob a matrícula R - 1/5.239, do Livro 2-N, fls. 160, conforme decisão acostada nestes autos, fls. 017/018, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de fevereiro de 2008.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 1532/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Agravado de Instrumento nº 6029/05 – TJ/TO)
 EXEQUENTE: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN
 ADVOGADO(S): Joaquim Gonzaga Neto e Outra
 EXECUTADO(S): JOÃO HOFFMANN E MARIA DE LAS MERCEDES BAÇA HOFFMANN
 ADVOGADO: José Pereira de Brito
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Execução do Acórdão, onde figuram como exequente JOSÉ ADELMIR GOETTEN, tendo como executados JOÃO HOFFMANN e MARIA DE LAS MERCEDES BACA HOFFMANN da decisão proferida nos autos do recurso de Agravado de Instrumento nº 6029/05, que, por maioria de votos, deu provimento ao recurso. Narra o exequente do acórdão que os executados propuseram Ação de Execução (proc. Nº 1943/99) na Comarca de Guarai/TO, em desfavor do Exequente, tendo sido penhorado o único bem residencial de sua propriedade. Insatisfeito, a exequente alegou ofensa à Lei nº 8.009/90, ingressando com Exceção de Pré-Executividade, pugnando pela desconstituição da penhora realizada e que não foi reconhecida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Guarai/TO. Narra, ainda, que, não satisfeito com a decisão, interpôs recurso de Agravado de Instrumento, o qual foi julgado, e a decisão foi no sentido de reconhecer a impenhorabilidade do bem em foco e, ato contínuo, determinará a desconstituição da penhora efetivada sobre o referido bem. Da aludida decisão foram interpostos embargos declaratórios sendo que os mesmos foram julgados à unanimidade de votos, pelo conhecimento e seu improvinimento. Insatisfeitos, os executados ingressaram com Embargos Infringentes, os quais foram rejeitados por impróprios ao caso. Da mencionada decisão foi interposto recurso especial. Por fim, alega que, não tendo o recurso interposto efeito suspensivo, vem o exequente requerer a execução provisória do acórdão, determinando seja ordenada a expedição de ofício ao Juízo a quo, para determinar a baixa da penhora averbada na matrícula do imóvel residencial do exequente, qual seja, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarai, sob a matrícula R. 1/5.239, do Livro 2-N, fls. 160. Com a inicial vieram os documentos de fls. 006 a 034. Distribuídos, coube a mim relatá-los. Inicialmente, examinando a regularidade processual do feito, constatei a ausência de instrumento procuratório, fixei o prazo de 48 horas para sanar a falha, sob pena de indeferimento. Às fls. 40, o patrono do exequente atende a diligência apontada. Através do despacho de fls. 43, determinei a citação dos executados para que estes se manifestassem sobre a execução ora perpetrada. Os executados apresentaram impugnação à execução, conforme se vê às fls. 46/51, na peça estes transcrevem dispositivo de lei que rege a espécie, e ao final requerem que a penhora à margem da matrícula do aludido imóvel seja mantido até o final julgamento da Ação perpetrada para o Supremo Tribunal Federal. O exequente refuta todos os termos da impugnação apresentada, e reitera o pedido de cumprimento do acórdão exequendo e ainda, faz juntar cópia da decisão que inadmitiu o Recurso Especial interposto. É o relatório no essencial. DECIDO. Após examinar todo o processado, entendo que a questão não permite qualquer digressão, posto que a pretensão da parte exequente se agasalha com o que foi determinado no acórdão. Em simples cotejo dos autos, vislumbra-se que os executados em sua impugnação não trouxeram qualquer elemento capaz de obstar a pretensão, pois não atenderam aos requisitos do artigo 475-L do Código de Processo Civil, que estabelece, com meridiana clareza, os pontos que a parte executada deve trazer em sua defesa, para fulminar a execução da sentença ou acórdão, conforme o caso. Dispõe o artigo 475 L do CPC: “Art. 475 L. A impugnação somente poderá versar sobre: I – falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia; II – inexigibilidade do título; III – penhora incorreta ou avaliação errônea; IV – ilegitimidade das partes; V – excesso de execução; VI – qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença. § 1º Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal. § 2º Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação.” Os executados não trouxeram qualquer dos elementos previstos no comando legal. O que se vê nos autos é a parte executada tentando rediscutir a ação, ou seja, os termos do acórdão, numa patente manobra para dar outro entendimento à causa. Por fim, é fundamental que se anote que o recurso especial ajuizado com o fito de submeter o acórdão exequendo à instância superior sequer foi admitido, conforme se vê do documento de fls. 58. Ante ao que foi demonstrado, determino seja oficiado ao Juízo da Comarca de Guarai/TO, para que o Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca proceda ao cancelamento da penhora realizada no imóvel residencial sob a matrícula R - 1/5.239, do Livro 2-N, fls. 160, conforme decisão acostada nestes autos, fls. 017/018, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de fevereiro de 2008.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7602/08

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI – TO.
 REFERENTE: (Ação Declaratória nº 33590-8/06 – Vara Cível)
 APELANTE: ZENEIDE NORONHA OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): Bárbara Henryka Lis de Figueiredo e Outra
 APELADO(O): ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação aforado por ZENEIDE NORONHA OLIVEIRA contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Guarai, neste Estado, exarada em sede de “Ação Declaratória” que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual a magistrada singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe concedida aos ocupantes dos cargos de Auditor

de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual efetiva, ocupante do cargo de “assistente administrativa”, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apregoa que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia”. Não cabe assim, a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de fevereiro de 2008.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7601/08

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI – TO.
 REFERENTE: (Ação Ordinária nº 16515-8/06 – Vara Cível)
 APELANTE: LOURENICE BARBOSA LIMA SCHEFFLER
 ADVOGADO(S): Bárbara Henryka Lis de Figueiredo e Outra
 APELADO(O): ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação aforado por LOURENICE BARBOSA LIMA SCHEFFLER contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Guarai, neste Estado, exarada em sede de “Ação Declaratória” que maneja face ao ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual a magistrada singular julgou improcedente a demanda intentada pela autora, servidora pública estadual, que tem por escopo o reconhecimento à reajuste salarial de 75% (setenta e cinco) por cento, sob a alegação de concessão de vencimentos nesse importe concedida aos ocupantes dos cargos de Auditor de Rendas Estaduais e Agentes de Fiscalização e Arrecadação. É o relatório que interessa. DECIDO. Como constante do caderno processual, pretende a autora, servidora pública estadual efetiva, ocupante do cargo de “professora”, reconhecer seu direito a perceber reajuste de seus vencimentos, tendo em vista auxílio de transporte instituído aos mencionados servidores do Fisco pela Lei 1.208/01, bem como o fato de o requerido, em seguida, em autêntica prática de bis in idem, haver concedido nova verba indenizatória para recomposição de gastos com locomoção e alimentação à mesma classe. Apregoa que na realidade o Estado do Tocantins buscou efetivamente conceder reajuste salarial individual a determinada categoria, sendo certo que o mesmo deveria ser estendido a todos os servidores estaduais, razão pela qual se impõe o reconhecimento da violação do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e assim lhe seja assegurado o reajuste em questão, inclusive com efeitos retroativos. Sem grandes óbices, denota-se que a pretensão da apelante não deve prosseguir, eis que manifestamente contrária à Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia”. Não cabe assim, a esta Corte, conceder aumento a servidores públicos, não se confundindo com a hipótese em que o suplicante deixa de perceber verba decorrente de direito constituído em lei, e portanto, componente de sua órbita jurídica, caso em que cabe ao Poder Judiciário concretizar o direito em abstrato. Não é o caso dos autos, em que a parte autora, tão-somente, por sua condição de servidora pública, pretende perceber vencimentos concedidos a outra classe da Administração Pública. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de fevereiro de 2008.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7895/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (Ação de Despejo nº 101360-0/07 – 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO)
 AGRAVANTE(S) : LENI VIANA TAVARES E ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES
 ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha e Outra
 AGRAVADO: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO
 ADVOGADO: Jesus Fernandes da Fonseca
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA – Relator

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Leni Viana Tavares e Robson Alexandre Viana Tavares, por intermédio de seu patrono, manejam o presente Agravado de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de

Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos da Ação de Despejo nº 101360-0/07, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Diz os Agravantes que o Agravado propôs Ação de desocupação de imóvel por falta de pagamento c/c cobrança de aluguéis, encargos e multa rescisória, perante a Primeira Corte de Conciliação e Arbitragem do Tocantins, onde por ocasião de audiência de conciliação realizada em 13 de setembro de 2007, as partes transigiram, lavrando termo de acordo. Informa que a avença restou devidamente homologada e ratificada em todos seus termos, através de sentença exarada em 18 de outubro de 2007, na qual consignou-se a desistência do ora Agravado em relação ao pedido de desocupação do imóvel. Alega que, posteriormente, o Agravado postulou ao árbitro a imissão na posse do imóvel. Contudo, não logrou êxito o pleito, vez que a Instância de Conciliação e Arbitragem julgou-se inapta para promover a medida desocupatória. Assevera que, tramitada diante da 1ª CCA, a demanda proposta pelo Agravado, conferiu-lhe um título executivo, que autoriza a cobrança judicial dos valores dos aluguéis por ventura em atraso, mas não lhe assegura a condição de executar perante a Instância Judiciária a desocupação do imóvel. Informa que, posteriormente, o Agravado aforou perante o juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Ação de Despejo por Falta de Pagamento, com pedido de imissão na posse. Acrescenta que, o MM. Juiz de Primeiro Grau deferiu liminarmente a imissão na posse, contraditoriamente reconhecendo a improcedência da demanda. Finaliza requerendo atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravado de Instrumento, para cassar a decisão Agravada. Brevemente relatados, DECIDO. Recebo o presente Agravado de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Após analisar com acuidade os presentes autos, verifico que a decisão ora fustigada foi sabiamente prolatada, e encontra-se devidamente fundamentada, não merecendo reforma, em sede liminar. Extrai-se da decisão vergastada: "(...) Como não cabe a antecipação da tutela em razão do que dispõe o artigo 66 da Lei 8245/91 (LI), determinei fosse expedido mandado de constatação, tendo o meirinho certificado que o imóvel encontra-se fechado e que as atividades haviam cessado há mais de dois meses. Assim, não me resta outra alternativa senão imitir o locador na posse do imóvel, determinando que os bens ali existentes sejam colocados junto ao Depósito Público. (...)” Conforme se infere dos autos, o fundamento apresentado pelos Agravantes é insuficiente para alicerçar o provimento postulado. Por fim, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, quadra gizar que, não vislumbro, na decisão guerreada, ausência de razoabilidade para a manutenção da mesma. Assim sendo, entendo que o presente Agravado deve ser processado; entretanto, não deve ser atendida a pretensão perseguida pelos Recorrentes, assim, nego o efeito suspensivo pleiteado. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 20 de fevereiro de 2008. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7888/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 99652-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)
AGRAVANTE: POLYNAL COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADOS: Renata De Freitas Carvalho E Outros
AGRAVADOS: AGUIAR E SOUSA LTDA
ADVOGADA: Venância Gomes Neta
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON – Relator

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “POLYNAL COMÉRCIO ATADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA movida por AGUIAR E SOUSA LTDA, onde o magistrado deferiu a favor da ora agravada, liminarmente, medida cautelar para que a agravante, mediante caução, “entregue a última remessa da coleção de verão / 2008 no prazo de 10 dias, assim como se abstenha de entregar a outra loja desta cidade”. Tece considerações sobre o desacerto da decisão singular na medida que ao contrário do que entendeu o magistrado, o contrato firmado com a ora recorrida não se trata de contrato de “franquia”, mas sim “multimarcas”, pacto esse que não a obriga a fornecer regular e exclusivamente mercadorias de sua coleção à agravada. Pleiteia a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, que o presente seja conhecido e provido no sentido de que se o Tribunal se digne a “reformular a decisão recorrida, uma vez que fundada em premissas fáticas absolutamente dissociadas da realidade”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Para enfrentar o presente recurso devo-me ater ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se, efetivamente, a recorrente demonstrou a relevância da fundamentação jurídica e quais os danos e prejuízos irreparáveis que a não concessão do efeito suspensivo poderia lhe causar. Com efeito, sem embargo das razões pertinentes ao fumus boni iuris, a agravante não demonstrou quais seriam os danos ou prejuízos que a não concessão imediata da medida perseguida lhe acarretaria, fato que veda sua concessão, in limine. Mutatis mutandis, não é outro o entendimento da Jurisprudência Pátria: MEDIDA CAUTELAR - NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURES E DO PERICULUM IN MORA. Para o deferimento da medida cautelar, imprescindível que o requerente demonstre de maneira clara e extensa de dúvidas, a fumaça do bom direito e o perigo da demora, elementos essenciais do processo instrumental. Em não havendo tal demonstração, a improcedência da ação é consequência lógica. “Os dois requisitos previstos no inciso II (“fumus boni iuris”) e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar (STF - Pleno : RTJ 91/67) Nestes sentido RTJ 112/140. Assim, devido à ausência da demonstração do periculum in mora, um dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo almejado, a aferição do fumus boni iuris resta prejudicada, vez que, conforme abordado, a requerente deve demonstrar ambos os requisitos ensejadores do pleito, o que, in casu, não ocorreu quanto ao primeiro. Por todo o exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo e determino o prosseguimento do presente com a adoção das providências de praxe, inclusive, adotando a Secretaria as providências inseridas no artigo 527, V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2008. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7901/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 8460-0/08 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)
AGRAVANTE: UNIMED GURUPI – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADA: Kárita Barros
AGRAVADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTORES DE JUSTIÇA: Maria Juliana Naves Dias do Carmo e Outro
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA – Relator

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico, por meio de seu patrono, maneja o presente Agravado de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, nos autos da Ação Civil Pública nº 8460-0/08, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Diz a Agravante que recebeu da Unimed Goiânia solicitação para realização de procedimento cirúrgico de artroplastia total do quadril, referente a uma usuária de plano de saúde, contratado com a Agravante, Sra. Reinalda Araújo Asevedo. Informa que a referida solicitação foi liberada conforme o pedido. Alega que posteriormente, a usuária apresentou à Agravante novo pedido de liberação para o mesmo procedimento, com outra relação de materiais fornecida pelo médico solicitante, Dr. Flávio Rêbello, sendo apresentado também uma vaga declaração por escrito, mencionando a necessidade da prótese solicitada, não mencionando urgência, o que caracteriza, portanto, o procedimento eletivo, ou seja, necessário, mas não urgente. Assevera que, como a beneficiária informou que o médico solicitante realizaria a operação com os materiais requisitados por ele, a gerente administrativa da Agravante entrou em contato, por telefone, com o referido médico, a fim de saber o motivo da não aceitação dos materiais inicialmente solicitados, e liberados, frisando que os mesmos são devidamente aprovados e registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Informa que o médico solicitante limitou-se a dizer que havia possibilidade de desgaste da prótese liberada na primeira solicitação, contudo, sem informar concretamente qual possibilidade. Alega ainda que o mesmo recusou-se a enviar um parecer por escrito sobre o grau de necessidade e urgência dos materiais constantes do novo pedido, ou, ao menos, sobre os materiais solicitados e liberados inicialmente. Aduz que, diante de tal procedimento, a Agravante manteve a liberação de início. Acrescenta que, a usuária, Sra. Reinalda, recorreu ao Ministério Público, o qual pediu esclarecimentos à Agravante, e, diante deste caso específico, com base na vaga declaração médica, única constante nos autos, os dignos representantes do Parquet manejaram uma Ação Civil Pública Coletiva, requerendo liminarmente que a Agravante se abstenha de intervir ou impor restrições a todo e qualquer procedimento recomendado pelos médicos; sendo tal medida deferida pelo Magistrado a quo. Finaliza requerendo atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravado de Instrumento, de forma a conceder a liminar, para cassar a decisão Agravada, qual seja, “que determina que a Agravante se abstenha de intervir ou impor restrições aos procedimentos recomendados pelos médicos, fornecendo aos seus usuários próteses, órteses e demais materiais ligados ao tratamento, mesmo que de procedência estrangeira (importados)”. Relatados, DECIDO. Recebo o presente Agravado de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Todavia, após analisar com acuidade os presentes autos, verifico que a decisão ora fustigada foi sabiamente prolatada, e encontra-se devidamente fundamentada, em todos seus termos. O tratamento médico é medida urgente, valendo ressaltar que, mesmo havendo o laudo médico silenciado quanto à urgência, sem dúvida, deve-se zelar pela saúde a qualquer tempo, sempre, o mais rápido possível. Afinal de contas, deve-se respeitar ao princípio da dignidade da pessoa humana. Por fim, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, quadra gizar que, não vislumbro, na decisão guerreada, ausência dos requisitos autorizadores da medida deferida, sequer falta de razoabilidade. No presente caso, entendo que o presente Agravado deve ser processado; entretanto, não deve ser atendida a pretensão perseguida pelo Recorrente, assim, nego o efeito suspensivo pleiteado. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de fevereiro de 2008. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7898/2008 (08/0062330-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.3.2770-9/0 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO).
AGRAVANTE : SÉRGIO ROBERTO FERRARI TROVO
ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTROS
AGRAVADO(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por SÉRGIO ROBERTO FERRARI TROVO, em face da decisão de fls. 32, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia –TO, que nos autos da Ação de Busca e Apreensão n.º 2007.0003.2770-0/0, em fase de recebimento de Exceção de Incompetência (autos n.º 2007.0004.4304-0/0), promovida pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A, ora Agravado, deferiu a alteração da pessoa nomeada como depositária fiel do bem, na liminar anteriormente concedida ao Agravado. Em síntese, o agravante alega que o presente agravo visa a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz a quo, em 24/01/08 (fls. 112 dos autos, da Ação de Busca e Apreensão), na qual, o douto Magistrado mesmo ciente dos autos n.º 2007.0004.4304-0/0, de Exceção de Incompetência deferiu a busca e apreensão dos caminhões do recorrente, deixando de suspender o processo, nos termos do art. 306 do Código de Processo Civil. Aduz que, no caso, o Magistrado a quo não determinou a suspensão da Ação de Busca e Apreensão, conforme determina o art. 306 do CPC, que dispõe: “Recebida a exceção, o processo ficará suspenso (art. 265, III), até que seja definitivamente julgada”. Argumenta o agravante que, em 10/04/2007, ajuizou, na Comarca de Araguaína – TO, Ação Ordinária

de Revisão de Contrato Bancário c/c Pedido de Tutela Antecipada (autos n.º 2007.0002.8308-6/0), na qual protesta pela revisão do contrato de financiamento dos caminhões, questionando a cobrança indevida de juros, multa e outros encargos pelo Agravado, sendo este o fundamento da Exceção de Incompetência, nos autos da Ação de Busca e Apreensão, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, que diz que “a citação válida torna prevento o juízo”. Ressalta que o MM. Juiz singular da Comarca de Wanderlândia deve apreciar e julgar a Exceção de Incompetência, suspendendo a Ação de Busca e Apreensão, o que não ocorreu, deixando o Agravante sem os caminhões, seu único meio de vida e sustento de sua família. Assevera que a decisão agravada não pode ser mantida sem o julgamento da Exceção de Incompetência, uma vez que restou demonstrada a sua interposição e o despacho do Juiz determinando o seu apensamento. Não existindo nenhum motivo plausível para a realização da busca e apreensão dos caminhões, antes do julgamento do incidente processual, e ainda, antes do julgamento da ação revisional. Por fim, com base nos arts. 527, inciso III e 558, ambos do CPC, requer o Agravante a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, no sentido de suspender o andamento da Ação de Busca e Apreensão até o pronunciamento definitivo deste agravo, posto que o agravado iniciará o procedimento de venda extra-judicial dos caminhões, na forma autorizada do Dec.-lei 911/69, o que, por si só, já configura lesão grave e de difícil reparação. A petição de agravo de instrumento (fls. 02/10) foi instruída com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do Código de Processo Civil, bem como outras peças que o agravante entendeu úteis (fls. 11/56). Custas recolhidas às fls. 57. Distribuídos por sorteio, coube-me o relato (fls. 59). É o relatório do necessário. Recurso tempestivo, eis que interposto dentro do prazo legal de 10 dias, estabelecido no art. 522, do Código Processo Civil, vez que proferida a decisão atacada (fls. 32), no dia de 24 janeiro de 2008 e intimado, em cartório, o advogado do agravante no dia 08/02/2008 (sexta-feira) consoante certidão de fls. 37 verso, o agravo foi protocolizado neste Egrégio Tribunal de Justiça no dia 15/02/2008. Todavia, quanto ao seu cabimento, analisando os autos verifica-se não existir uma pertinência lógica entre a decisão agravada e a pretensão formulada pelo Agravante. A decisão ora impugnada foi proferida nos seguintes termos, in verbis: “Processo n.º 2007.0003.2770-9/0 Autora: Banco Volkswagen S/A. Requerido: Sérgio Roberto Ferrari Trovo Vistos, etc O pedido em questão visa o efetivo cumprimento da ordem de Busca e Apreensão deferida. O que, a meu ver, além da efetividade, em nada altera a pretensão inicial. Com efeito, deve ser deferida. Diante disso, defiro o pedido da autora, e nomeio o Sr. Waldir Luiz Berto Azambuja, depositário fiel, que deverá ser intimado para acompanhar a realização da Busca e Apreensão. Intimem-se. Comuniquem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, 24 de janeiro de 2008. KILBER CORREIA LOPES/Juiz de Direito (respondendo)” Ademais, inferi-se dos autos, especialmente, do despacho de fls. 36, proferido no dia 26 de junho de 2007, que o MM. Juiz a quo determinou o apensamento dos autos do incidente de Exceção de Incompetência n.º 2007.0004.4304-0 aos de Busca e Apreensão de n.º 2007.0003.2770-9/0 (CPC, art. 299), e após, que, fossem os mesmos conclusos. Desse modo, pelos elementos trazidos aos autos, vislumbro que o MM. Juiz singular ainda não se pronunciou acerca do recebimento ou não da aludida Exceção de Incompetência, não podendo se falar, portanto, em ausência de observância do art. 306 do Código de Processo Civil, o qual determina que: “Recebida a exceção, o processo ficará suspenso (art. 265, III), até que seja definitivamente julgada”. Denota-se que o objeto da decisão agravada cinge-se tão somente, no deferimento do pedido de alteração da pessoa nomeada como depositária fiel, na liminar anteriormente concedida, nos autos da Ação de Busca e Apreensão e não faz nenhuma alusão ao recebimento ou não da Exceção de Incompetência, faltando assim ao agravante interesse em recorrer. Com efeito, entendendo incabível o presente agravo de instrumento, tendo em vista que a decisão atacada não decidiu acerca do recebimento ou não da Exceção de Incompetência, configurando, no caso, a apreciação de tal questão por este Tribunal de Justiça, em supressão de instância. Ressalta-se, ainda, que para impugnar eventual inércia ou morosidade do Magistrado a quo em receber ou não a Exceção de Incompetência o instrumento idôneo é a correção parcial ou reclamação. Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC c/c art. 30, II, “e”, do RITJ/TO, NEGO seguimento ao presente agravo, por ser manifestamente inadmissível. P.R.I. Palmas – TO, 19 de fevereiro de 2008.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC-4795/07 (07/0058299-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 129, § 9º DO C.P.

IMPETRANTE(S): JÚNIOR BATISTA DO NASCIMENTO.

PACIENTE(S): JÚNIOR BATISTA DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: Avanir Alves Couto Fernandes.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ANANÁS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dr.ª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. CPP, ART. 313, II. PENA DE DETENÇÃO. PRAZO PRISIONAL. I – O crime de lesão corporal prevê pena de três meses a três anos de detenção, tendo como regra geral o início de cumprimento da pena em regime semi-aberto ou aberto. II – Embora o ordenamento jurídico admita a prisão preventiva também para os crimes punidos com detenção, não de ser preenchidos, nesses casos, os requisitos do inciso II do art. 313 do Código de Processo Penal: ser o indiciado vadio ou, havendo dúvida sobre a sua identidade, não fornecer ou não indicar elementos para esclarecê-la. III – Ainda que condenado à pena máxima prevista para o tipo lesão corporal (três anos de detenção), revelar-se-ia atendido o requisito temporal da progressão de regime, por ter o Paciente permanecido preso por mais de sete meses.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4795/07, no qual figuram como Impetrante e Paciente Júnior Batista do Nascimento e como Impetrado o Juiz de Direito da Comarca de Ananás –TO. Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente “writ” e, no mérito, concedeu a ordem almejada, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante.

Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI e DALVA MAGALHÃES. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU – Procurador de Justiça. Acórdão de 4 de setembro de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4776/07 (07/0058052-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, II E V, E ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 29 “CAPUT” E 69 TODOS DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): AGEU FELIX DA COSTA.

PACIENTE(S): AGEU FELIX DA COSTA.

ADVOGADO(S): Ibanor Oliveira.

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN (em substituição).

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PRISÃO PREVENTIVA. AUTORIA. GARANTIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. Não é possível, na via exígua do Habeas Corpus, proceder a amplo reexame dos fatos e das provas para declarar a inexistência de indícios suficientes de autoria, sobretudo se a instância ordinária soberana na análise fática dos autos, ao decretar a prisão preventiva do paciente, frisou que, em princípio, a autoria restou evidenciada pela prova oral. As condições pessoais favoráveis ao paciente – primariedade, bons antecedentes, residência fixa e atividade lícita – não são garantidoras de eventual direito de liberdade, quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua custódia preventiva. Restando devidamente demonstrada a presença de requisitos para a decretação da prisão preventiva, qual seja, garantia da instrução processual e aplicação da lei penal, a denegação da ordem é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4776/07, onde figuram como Impetrante-Paciente Ageu Félix da Costa, Advogado Ibanor Oliveira e Impetrada a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Peixe –TO. Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, negou a ordem pleiteada, por entender ser inexistente o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante.

Votaram, com o Relator, os Exmos Srs. Desembargadores DALVA MAGALHÃES, ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU – Procurador de Justiça. Acórdão de 4 de setembro de 2007.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ N.º 2429/05 (05/0044177-4)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA – TO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 707/03 – VARA CRIMINAL)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA – TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: MAXLEY CAETANO ROLINHO E OUTROS

ADVOGADOS: RODRIGO COELHO E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: EX.º SR. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão fls. 5.197, noticiando a concessão da Ordem no Habeas Corpus nº 65.359 – TO (2006/0188472-1), impetrado pela defesa dos réus, no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que “intimado o defensor constituído, seja então, a remessa oficial novamente julgada”, peço dia para julgamento. Assim sendo, INTIMEM-SE o Órgão de Cúpula Ministerial. P.R.I. Palmas, 22 de fevereiro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7863/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5216

AGRAVANTE: WILLIAN PINHEIRO LIMA

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DEPACHO: Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7864/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5216

AGRAVANTE: WILLIAN PINHEIRO LIMA

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DEPACHO: Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7871/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1824

AGRAVANTE: JURANILDE DE RODRIGUES APINAGÉ DOS REIS E OUTROS

ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DEPACHO: Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1513/07 (07/0056124-2)

REFERENTE: (Ação de execução nº 915/07)

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALMAS

EXEQUENTE: IONE RIBEIRO TITO

ADVOGADO: DANIEL DE MARCHI

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALMAS

ADVOGADOS: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MODES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de procedimento no qual IONE RIBEIRO TITO é credora da quantia de R\$ 16.646,55 (dezesesseis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme a última atualização a f.157. O Município de Almas-TO, embora intimado por três vezes a fim de incluir a verba requisitada no orçamento, desde 16/01/2005, manteve-se inerte às decisões emanadas desta Corte. Diante de tal situação, a exequente às fls. 166/167 requer o sequestro da verba requisitada neste precatório. A Constituição Federal, no artigo 100, preceitua que "à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim". Com efeito, o legislador constituinte ressalvou os casos de créditos de natureza alimentícia, com o intuito de conferir maior celeridade ao procedimento, não tendo o exequente que percorrer a via-crúcis dos precatórios ditos comuns. Em verdade, a não inclusão da verba de um crédito alimentício na proposta orçamentária municipal constitui por si só burla à ordem cronológica, eis que muito mais perniciosa que a preferência, visto que exclui sumariamente o credor da ordem de preferência. Da mesma forma, a interpretação sistemática da norma constitucional, tendo em vista o que dispõe o artigo 78 do ADCT coaduna-se com a exclusão dos créditos alimentícios do parcelamento ou moratória concedida às ações ajuizadas antes de 1999, bem como autoriza no caso de omissão no orçamento e condicionada ao pedido expresso da parte interessada, a via extrema do sequestro. No mesmo sentido os tribunais superiores vêm se posicionando: E M E N T A: RECLAMAÇÃO - ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO A ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RESULTANTE DE JULGAMENTO PROFERIDO EM SEDE DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO - INOBSERVÂNCIA, POR ÓRGÃO DE JURISDIÇÃO INFERIOR, DO EFEITO VINCULANTE DERIVADO DESSE JULGAMENTO PLENÁRIO - HIPÓTESE LEGITIMADORA DO USO DA RECLAMAÇÃO (CF, ART. 102, I, "L") - SEQUESTRO DE RENDAS PÚBLICAS - POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL, DESDE QUE OCORRENTE SITUAÇÃO QUE SE AJUSTE ÀS HIPÓTESES PREVISTAS, EM CARÁTER TAXATIVO, PELA CONSTITUIÇÃO - MEDIDA CONSTRITIVA, QUE, EFETIVADA NA ESPÉCIE, IMPORTOU EM DESRESPEITO À AUTORIDADE DECISÓRIA DO JULGAMENTO FINAL PROFERIDO, POR ESTA SUPREMA CORTE, NA ADI 1.662/SP - RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. (STF – RCL 2223/RJ. Rel. Min. Celso de Mello. dj. 02/10/2003. Tribunal Pleno. DJ 15/09/2006). EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQUESTRO DE RECURSOS FINANCEIROS DO ESTADO. HIPÓTESES: ART. 100 DA CF/88, II E ART. 78 DO ADCT. 1. Segundo o regime comum de pagamento dos débitos judiciais da Fazenda Pública, previsto no art. 100 da CF, a satisfação do crédito deve ocorrer até o final do exercício seguinte àquele em que o precatório foi apresentado, e o sequestro dos correspondentes recursos financeiros está autorizado "exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência" (§ 2º). 2. O art. 78 do ADCT, incluído pela EC 30/2000, entretanto, estabeleceu, para as situações nele previstas, regime especial de pagamento, em que: (a) ficou conferida ao ente público a faculdade de parcelar o débito do precatório em prestações anuais, iguais e sucessivas pelo prazo de até dez anos; em contrapartida, (b) foram conferidas maiores garantias ao crédito assim parcelado, que passou a ter "poder liberatório de pagamento de

tributos da entidade devedora" (§ 2º) e a permitir o sequestro da verba necessária à sua satisfação não apenas na hipótese de preterição do direito de precedência, mas também nos casos de não ser pago no vencimento ou de haver omissão na previsão orçamentária (§ 4º). Precedente do STF: RCL 2.899/SP, Tribunal Pleno, Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 02.12.2005. 3. Conforme estabelece o § 4º do art. 78 do ADCT, a autorização para sequestro, nas condições ali previstas, refere-se a cada uma das parcelas anuais da dívida, quando vencidas ou não inseridas na previsão orçamentária ou preteridas na ordem de precedência. 4. Recurso ordinário provido. (RMS 22205/PR. Min. Teori Albino Zavascki. Primeira Turma. dj. 22/05/2007. DJ 21/06/2007). Isto posto, em razão da omissão reiterada do ente-devedor e diante do comando inserido no artigo 78 § 4º do ADCT, determino ao juízo requisitante que proceda ao sequestro da verba alimentar relativa a esta requisição, através do sistema BACENJUD, transferindo-a para uma conta vinculada a este Tribunal, observando-se que esta deverá ser devidamente atualizada na data do efetivo pagamento (art. 100, § 1º, parte final, da CF). Expeça-se a competente Carta de Ordem. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

PRECATÓRIO Nº 1724/07 (07/0056358-0)

REFERENTE: Ação de Execução nº 4847/04 – 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

EXEQUENTE: MEDEIROS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL LTDA

ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Constata-se a recalcitrância do Município de Monte Santo-TO em não ter efetuado a inclusão no orçamento de 2007, do valor do débito requisitado no montante de R\$ 24.808,03 (vinte e quatro mil, oitocentos e oito reais e três centavos). Devidamente intimado, conforme se vê da juntada da Carta de Ordem (fls. 35/47), manteve-se inerte à decisão judicial, sem quaisquer informações quanto à providência determinada. O art. 100, § 1º, da CF é incisivo ao preceituar que "é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho...". Sabe-se que a Fazenda Pública deve requerer/solicitar a inclusão de determinada verba, já requisitada, na proposta orçamentária do ano subsequente, para pagamento até o dia 31 de dezembro daquele respectivo exercício. In casu, nem mesmo comprovou já ter solicitado a inclusão de verba para pagamento deste precatório, o que pode ensejar não só a configuração dos crimes definidos no artigo 330, do Código Penal e artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201-67, mas também as medidas interventivas decorrentes da violação aos comandos do artigo 35, inciso I e IV da Constituição Federal. Desse modo, determino que se INTIME pela última vez o Município de Monte-Santo, na pessoa do seu representante legal, via carta de ordem, para que informe e comprove nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a inclusão na proposta orçamentária para o próximo exercício financeiro, de verba suficiente para pagamento deste precatório, consoante já determinado às fls. 49, sob pena de serem adotadas as medidas retro destacadas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

PRECATÓRIO Nº 1696/06 (06/0047733-9)

REFERENTE: (Ação de execução por título judicial nº 715/92 – 1ª Vara Cível)

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: GLADYS MORATO

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em despacho precedente a este (f. 230) entendi por bem facultar às partes o direito de optar pela solução contida no artigo 78 da ADCT. Instadas a se manifestarem, persistem em obter a homologação do acordo formulado às fls. 187/190, embora o crédito pertinente a este precatório figure como último na lista de preferência de pagamento. Contudo, é forçoso reconhecer-se que proceder de forma diversa do contido no artigo 100 da Constituição Federal, efetivamente, redundaria em descumprimento da ordem cronológica de apresentação dos precatórios judiciais. Desta forma, mantenho o despacho à f. 230 e, por conseguinte, determino ao Município de Paraíso do Tocantins que inclua a verba requisitada neste precatório no próximo exercício financeiro. Aguarde-se na Divisão até 30/11/2008, quando deverá ser intimado o município-devedor a comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a inclusão da verba requisitada no orçamento de 2009. Intime-se o município-executado, na pessoa de seu representante legal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

PRECATÓRIO Nº 1606/02 (02/0026836-8)

REFERENTE: Ação de execução por título extrajudicial nº 669/93 – 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE FERRO ANGATU LTDA

ADVOGADO: MILSON RIBEIRO VILELA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE COLMÉIA

ADVOGADOS: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de precatório no qual a empresa DIFERRAN – DISTRIBUIDORA DE FERRO ANGATU LTDA é credora da quantia de R\$ 22.403,94 (vinte e dois mil, quatrocentos e três reais e noventa e quatro centavos), conforme a última atualização às fls. 205/206. O Município de Colméia-TO, embora intimado reiteradas vezes a fim de incluir a verba requisitada no orçamento, desde 18/12/2002, manteve-se inerte às decisões emanadas desta Corte. Inclusive, embora intimado por três vezes, manteve-se silente quanto à proposta da exequente relativa ao parcelamento do débito numa última

tentativa de resolver a perlanga. Diante de tal situação, a empresa-exequente às fls. 210/213 requer o seqüestro da verba requisitada neste precatório. A Constituição Federal, no artigo 100, preceitua que “à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim”. Já o § 2º do mesmo artigo estabelece que ocorrendo a preterição impõe-se o seqüestro da quantia destinada à satisfação do débito. Não é o caso, pois se constata a recalcitrância e o total descaso do município-executado em cumprir as ordens emanadas desta Corte, tendo contra si instaurados diversos procedimentos investigatórios pelo órgão ministerial (fls. 192/193 e 198/200). Com efeito, o artigo 78 § 4º do ADCT, autoriza uma vez configurada a omissão no orçamento a medida extrema do seqüestro da verba pública municipal. No mesmo sentido os tribunais superiores vêm se posicionando: E M E N T A: RECLAMAÇÃO - ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO A ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RESULTANTE DE JULGAMENTO PROFERIDO EM SEDE DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO - INOBSERVÂNCIA, POR ÓRGÃO DE JURISDIÇÃO INFERIOR, DO EFEITO VINCULANTE DERIVADO DESSE JULGAMENTO PLENÁRIO - HIPÓTESE LEGITIMADORA DO USO DA RECLAMAÇÃO (CF, ART. 102, I, "L") - SEQÜESTRO DE RENDAS PÚBLICAS - POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL, DESDE QUE OCORRENTE SITUAÇÃO QUE SE AJUSTE ÀS HIPÓTESES PREVISTAS, EM CARÁTER TAXATIVO, PELA CONSTITUIÇÃO - MEDIDA CONSTRITIVA, QUE, EFETIVADA NA ESPÉCIE, IMPORTOU EM DESRESPEITO À AUTORIDADE DECISÓRIA DO JULGAMENTO FINAL PROFERIDO, POR ESTA SUPREMA CORTE, NA ADI 1.662/SP - RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. (STF – RCL 22205/RJ. Rel. Min. Celso de Mello. d.j. 02/10/2003. Tribunal Pleno. DJ 15/09/2006). EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQÜESTRO DE RECURSOS FINANCEIROS DO ESTADO. HIPÓTESES: ART. 100 DA CF/88, II E ART. 78 DO ADCT. 1. Segundo o regime comum de pagamento dos débitos judiciais da Fazenda Pública, previsto no art. 100 da CF, a satisfação do crédito deve ocorrer até o final do exercício seguinte àquele em que o precatório foi apresentado, e o seqüestro dos correspondentes recursos financeiros está autorizado “exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência” (§ 2º). 2. O art. 78 do ADCT, incluído pela EC 30/2000, entretanto, estabeleceu, para as situações nele previstas, regime especial de pagamento, em que: (a) ficou conferida ao ente público a faculdade de parcelar o débito do precatório em prestações anuais, iguais e sucessivas pelo prazo de até dez anos; em contrapartida, (b) foram conferidas maiores garantias ao crédito assim parcelado, que passou a ter “poder liberatório de pagamento de tributos da entidade devedora” (§ 2º) e a permitir o seqüestro da verba necessária à sua satisfação não apenas na hipótese de preterição do direito de precedência, mas também nos casos de não ser pago no vencimento ou de haver omissão na previsão orçamentária (§ 4º). Precedente do STF: RCL 2.899/SP, Tribunal Pleno, Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 02.12.2005. 3. Conforme estabelece o § 4º do art. 78 do ADCT, a autorização para seqüestro, nas condições ali previstas, refere-se a cada uma das parcelas anuais da dívida, quando vencidas ou não inseridas na previsão orçamentária ou preteridas na ordem de precedência. 4. Recurso ordinário provido. (RMS 22205/PR. Min. Teori Albino Zavascki. Primeira Turma. d.j. 22/05/2007. DJ 21/06/2007). Isto posto, em razão da omissão reiterada do ente-devedor e diante do comando inserto no artigo 78 § 4º do ADCT determino ao juízo requisitante que proceda ao seqüestro da verba relativa a esta requisição, através do sistema BACENJUD, transferindo-a para uma conta vinculada a este Tribunal, observando-se que esta deverá ser devidamente atualizada na data do efetivo pagamento (art. 100, § 1º, parte final, da CF). Expeça-se a competente Carta de Ordem. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1687/05 (05/0045534-1)

REFERENTE: Ação de execução de sentença nº 3608/02 – 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO
EXEQUENTE: PROMEDE – AGRIMENSURA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO: LEONARDO COUTO DOS SANTOS FILHO E OUTRO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS OLIVEIRA E OUTROS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de precatório, no qual é requisitado o pagamento do débito exequendo, no valor de R\$ 87.304,03 (oitenta e sete mil, trezentos e quatro reais e três centavos), conforme cálculo de fls. 237/238. O Município de Paraíso-TO fora intimado para incluir no orçamento de 2007 a quantia devida (f.250) tendo, por conseguinte, requerido o parcelamento do débito em dez parcelas anuais, iguais e sucessivas. Sustenta e comprova nos autos a insuficiência de recursos do município para solver o débito em uma só parcela, inclusive demonstrando as medidas tomadas para redução de seu passivo. Instado a se manifestar, o exequente, à f. 277, rechaça a tentativa de parcelamento requerendo, por fim, o seqüestro do numerário referente a presente requisição. Pois bem. A Constituição Federal, no artigo 78 da ADCT, com a redação dada pela emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, passou a determinar que “os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos”. Portanto, a Carta Magna realmente autoriza o pagamento em até dez parcelas anuais, iguais e sucessivas, de precatórios que decorram de iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999. No caso dos autos, a ação de restituição de indébito foi ajuizada em 29/12/1992 (f.17), portanto, cabível o parcelamento. Registre-se que a questão quanto à inconstitucionalidade do disposto no artigo 78 § 2º da ADCT, modificado com o advento da emenda constitucional nº 30/2000, permanece sob a apreciação do Pretório Excelso nas ADI’S 2356 e 2362. O aludido dispositivo enquanto faculta à Fazenda Pública o parcelamento em dez (10) anos da dívida proveniente de precatórios, confere ao credor, em contrapartida, o direito de requerer o seqüestro da verba necessária à satisfação de seu crédito não apenas na hipótese de preterição do direito de preferência, mas também quando “vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento”. (Precedentes do STJ: AgRg no RMS 19806 / MG. Re. Min. Francisco Falcão. Primeira Turma. d.j. 04/10/2005. DJ 05/12/2000. p.220). Assim, óbice legal não há para o

deferimento da providência elencada à condição de prerrogativa constitucional conferida à Fazenda Pública. Isto posto, defiro o parcelamento solicitado pelo município-executado, devendo o Município de Paraíso ser intimado a quitar o numerário correspondente a R\$ 87.304,03 (oitenta e sete mil, trezentos e quatro reais e três centavos) em dez prestações anuais, iguais e sucessivas. Esclareço que o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em conta judicial vinculada a este Tribunal até o dia 31.12.2008, devidamente atualizado no momento do pagamento, individualizando-se cada parcela, nos termos do art. 100, § 1º, parte final, da CF. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRA: 1530 PROCESSO: 07/0056536-2

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 148/99

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICO DE PALMAS

REQUERENTE: PEDRO MARTINS GONÇALVES

ADVOGADO(S) Dra. ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA

ENTID. DEV. ESTADO DO TOCANTINS

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, exarada às fls. 30 dos autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo do crédito requisitado, a partir dos valores dispostos na memória de cálculo de fls 12, devidamente homologada às fls. 14.

O cálculo de atualização da indenização por tratar de valor remuneratório fixado e instituído por lei (salário mínimo), utilizou-se o valor vigente tantas vezes à quantidade de meses expresso na memória de cálculo de fls. 12.

Para a atualização monetária dos valores inerentes ao dano material, foram utilizados os fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual (tabela não expurgada), adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal (cópia anexa), cuja aplicação teve como base a data da memória de cálculo de fls. 12.

Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 25, caput, da Resolução 006/2007, desse sodalicio empregados com a mesma técnica para a correção monetária.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DA ATUALIZAÇÃO DA INDENIZAÇÃO						
VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIRGENTE	QUANTIDADE DE SALÁRIOS MÍNIMOS	VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS MÍNIMOS				
R\$ 380,00	64	R\$ 24.320,00				
Honorários advocatícios: 10% (dez por cento)						R\$ 2.432,00
						R\$ 26.752,00
DA ATUALIZAÇÃO DO DANO MATERIAL						
DATA (MEMÓRIA DE CÁLCULO HOMOLOGADA)	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUALIZADO + JURO
17/07/06	VALOR/ANIMAL	1,0771399	R\$ 538,57	19,00 %	R\$ 102,33	R\$ 640,90
	R\$ 500,00					
17/07/06	VALOR/CARROÇA	1,0771399	R\$ 2.136,67	19,00 %	R\$ 405,97	R\$ 2.542,64
	R\$ 1.983,65					
Total atualizado do dano material – II						R\$ 3.183,53
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA – I + II						R\$ 29.935,53

Importam os presentes cálculos em R\$ 29.935,53 (vinte e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos). Atualizado até 31/01/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (19/02/2008).

José Ribamar Sousa da Silva
CHEFE DE SEÇÃO
MATRÍCULA - 19852

PRA 1531 VOLUME: 1/1 AUTUAÇÃO: 18/10/2007

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 894/02

REQUISITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO.

REQUERENTE: LEONORA GONÇALVES RIBEIRO

EXECUTADO MUNICÍPIO DE ALMAS – TO

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, exarada às fls. 166 dos autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, do crédito requisitado, a partir dos valores apurados às fls. 13 e homologado às fls. 18.

Para a atualização monetária do referido crédito, foram utilizados os fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual (tabela não expurgada), adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de

Justiça dos Estados e do Distrito Federal (cópia anexa), aplicados mensalmente, desde a data do cálculo de atualização de fls. 13 (21/03/2003).

Juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, conforme artigo 25, caput, da Resolução nº 006/07, deste Sodalício. O cálculo não contemplou custas processuais nem honorários advocatícios, por determinação expressa da sentença exequenda, às fls. 83.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA DA LIQUIDAÇÃO	PRINCIPAL APURADO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL ATUALIZADO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUAL. + JURO
21/03/2003	R\$ 8.931,84	1,2886042	R\$ 11.509,61	59,00%	R\$ 6.790,67	R\$ 18.300,27
TOTAL - I						R\$ 18.300,27
JUROS ANTERIORES A 21/03/2003	R\$ 893,18	1,2886042	R\$ 1.150,96	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 1.150,96
TOTAL - II						R\$ 1.150,96
TOTAL GERAL DA DÍVIDA (I + II)						R\$ 19.451,23

Importam os presentes cálculos em R\$ 19.451,23 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos). Atualizado até 31/01/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (20/02/2008).

José Ribamar Sousa da Silva
CHEFE DE SEÇÃO
MATRÍCULA – 19852

PRC 1532 VOLUME: 1/1 AUTUAÇÃO: 21/10/1997

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 1.219/96

REQUISITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU – TO

EXEQUENTE: CONSTRUTORA CAVILLE LTDA

ADVOGADO: Dr. EVANDO MARTINS DA COSTA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU – TO.

ADVOGADO: Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, exarada às fls. 319/322 dos autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, das parcelas referente ao exercício financeiro de 2005 e 2006, do parcelamento a que se refere a respeitável Decisão de fls. 179.

Para a atualização monetária do referido crédito, foram utilizados os fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual (tabela não expurgada), adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal (cópia anexa), aplicados mensalmente, desde a data do vencimento (31/12/05 e 31/12/06) até janeiro de 2008.

Juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, conforme artigo 25, caput, da Resolução nº 006/07, deste Sodalício. O percentual referente a verba honorária, já está incluso no montante do valor de cada parcela, vez que foi englobado, a partir do parcelamento da dívida e a conseqüente fixação do quantum de cada parcela, pela respeitável decisão de fls. 179.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA DO VENCIMENTO	PRINCIPAL (VALOR DA PARCELA)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL ATUALIZADO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUAL. + JURO
31/12/2005	R\$ 42.238,80	1,0929561	R\$ 46.165,15	26,00 %	R\$ 12.002,94	R\$ 58.168,09
31/12/2006	R\$ 42.238,80	1,0653775	R\$ 45.000,27	14,00 %	R\$ 6.300,04	R\$ 51.300,30
Total geral das parcelas correspondentes aos anos de 2005 e 2006						R\$ 109.468,39

Importam os presentes cálculos em R\$ 109.468,39 (cento e nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos). Atualizado até 31/01/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (20/02/2008).

José Ribamar Sousa da Silva
CHEFE DE SEÇÃO
MATRÍCULA - 19852

PRA 1545 PROCESSO: 08/0061743-6

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1504/2004

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: LÍVIA CARLA AVIZ DE LIMA

ADVOGADO(S): Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

ENTID. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: Dr. JOSUÉ PEREIRA AMORIM

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, exarada às fls. 16 dos autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo do crédito requisitado, a partir dos valores dispostos na planilha de cálculo de fls 06/09.

Para a atualização monetária do referido crédito, foram utilizados os fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual (tabela não expurgada), adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal (cópia anexa), aplicados mensalmente, no período de fevereiro/2000 a janeiro/2008.

Os juros de mora à base de 0,50% (meio por cento) ao mês, o mesmo usado na planilha de fls. 06/09, elaborada de acordo com os parâmetros fixados pela sentença exequenda com a mesma técnica da correção monetária.

O cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte foi elaborado de acordo com a metodologia do artigo 46, da lei 8.541/92 em planilha apartada englobando os cálculos da importância devida à Previdência (IGEPREV), pela mesma justificativa utilizada às fls. 06, conforme demonstrativo anexo.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA MÊS/ANO	PRINCIPAL (SALÁRIO NÃO RECEBIDO)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL ATUALIZADO	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL ATUALIZADO + JURO
fev/2000	R\$ 1.301,26	1,7602765	R\$ 2.290,58	48,00%	R\$ 1.099,48	R\$ 3.390,05
mar/2000	R\$ 1.301,26	1,7593968	R\$ 2.289,43	47,50%	R\$ 1.087,48	R\$ 3.376,91
abr/2000	R\$ 1.301,26	1,7571125	R\$ 2.286,46	47,00%	R\$ 1.074,64	R\$ 3.361,10
mai/2000	R\$ 1.301,26	1,7555326	R\$ 2.284,40	46,50%	R\$ 1.062,25	R\$ 3.346,65
jun/2000	R\$ 1.301,26	1,7564108	R\$ 2.285,55	46,00%	R\$ 1.051,35	R\$ 3.336,90
jul/2000	R\$ 1.301,26	1,7511573	R\$ 2.278,71	45,50%	R\$ 1.036,81	R\$ 3.315,52
ago/2000	R\$ 1.301,26	1,7271499	R\$ 2.247,47	45,00%	R\$ 1.011,36	R\$ 3.258,83
set/2000	R\$ 1.301,26	1,7065012	R\$ 2.220,60	44,50%	R\$ 988,17	R\$ 3.208,77
out/2000	R\$ 1.301,26	1,6991947	R\$ 2.211,09	44,00%	R\$ 972,88	R\$ 3.183,98
nov/2000	R\$ 1.301,26	1,6964803	R\$ 2.207,56	43,50%	R\$ 960,29	R\$ 3.167,85
dez/2000	R\$ 1.301,26	1,6915748	R\$ 2.201,18	43,00%	R\$ 946,51	R\$ 3.147,69
13º sal.	R\$ 1.192,82	1,6915748	R\$ 2.017,74	43,00%	R\$ 867,63	R\$ 2.885,37
férias	R\$ 397,60	1,6915748	R\$ 672,57	43,00%	R\$ 289,21	R\$ 961,78
jan/2001	R\$ 1.301,26	1,6823220	R\$ 2.189,14	42,50%	R\$ 930,38	R\$ 3.119,52
fev/2001	R\$ 1.301,26	1,6694671	R\$ 2.172,41	42,00%	R\$ 912,41	R\$ 3.084,82
mar/2001	R\$ 1.301,26	1,6613266	R\$ 2.161,82	41,50%	R\$ 897,15	R\$ 3.058,97
abr/2001	R\$ 1.301,26	1,6533903	R\$ 2.151,49	41,00%	R\$ 882,11	R\$ 3.033,60
mai/2001	R\$ 1.301,26	1,6396175	R\$ 2.133,57	40,50%	R\$ 864,10	R\$ 2.997,66
jun/2001	R\$ 1.301,26	1,6303247	R\$ 2.121,48	40,00%	R\$ 848,59	R\$ 2.970,07
jul/2001	R\$ 1.301,26	1,6206011	R\$ 2.108,82	39,50%	R\$ 832,99	R\$ 2.941,81
ago/2001	R\$ 1.301,26	1,6028099	R\$ 2.085,67	39,00%	R\$ 813,41	R\$ 2.899,08
set/2001	R\$ 1.380,00	1,5902469	R\$ 2.194,54	38,50%	R\$ 844,90	R\$ 3.039,44
out/2001	R\$ 1.380,00	1,5832805	R\$ 2.184,93	38,00%	R\$ 830,27	R\$ 3.015,20
nov/2001	R\$ 1.380,00	1,5685363	R\$ 2.164,58	37,50%	R\$ 811,72	R\$ 2.976,30
dez/2001	R\$ 1.380,00	1,5485599	R\$ 2.137,01	37,00%	R\$ 790,69	R\$ 2.927,71
13º sal.	R\$ 1.380,00	1,5485599	R\$ 2.137,01	37,00%	R\$ 790,69	R\$ 2.927,71
férias	R\$ 460,00	1,5485599	R\$ 712,34	37,00%	R\$ 263,56	R\$ 975,90
jan/2002	R\$ 1.380,00	1,5371847	R\$ 2.121,31	36,50%	R\$ 774,28	R\$ 2.895,59
fev/2002	R\$ 1.380,00	1,5209109	R\$ 2.098,86	36,00%	R\$ 755,59	R\$ 2.854,45
mar/2002	R\$ 1.380,00	1,5162107	R\$ 2.092,37	35,50%	R\$ 742,79	R\$ 2.835,16
abr/2002	R\$ 1.380,00	1,5068681	R\$ 2.079,48	35,00%	R\$ 727,82	R\$ 2.807,30
mai/2002	R\$ 1.380,00	1,4966906	R\$ 2.065,43	34,50%	R\$ 712,57	R\$ 2.778,01
jun/2002	R\$ 1.380,00	1,4953448	R\$ 2.063,58	34,00%	R\$ 701,62	R\$ 2.765,19
jul/2002	R\$ 1.380,00	1,4862785	R\$ 2.051,06	33,50%	R\$ 687,11	R\$ 2.738,17
ago/2002	R\$ 1.380,00	1,4693806	R\$ 2.027,75	33,00%	R\$ 669,16	R\$ 2.696,90
set/2002	R\$ 1.380,00	1,4568517	R\$ 2.010,46	32,50%	R\$ 653,40	R\$ 2.663,85
out/2002	R\$ 1.380,00	1,4448594	R\$ 1.993,91	32,00%	R\$ 638,05	R\$ 2.631,96
nov/2002	R\$ 1.380,00	1,4225257	R\$ 1.963,09	31,50%	R\$ 618,37	R\$ 2.581,46
dez/2002	R\$ 1.380,00	1,3758833	R\$ 1.898,72	31,00%	R\$ 588,60	R\$ 2.487,32
13º sal.	R\$ 1.380,00	1,3758833	R\$ 1.898,72	31,00%	R\$ 588,60	R\$ 2.487,32
férias	R\$ 460,00	1,3758833	R\$ 632,91	31,00%	R\$ 196,20	R\$ 829,11
jan/2003	R\$ 1.380,00	1,3397111	R\$ 1.848,80	30,50%	R\$ 563,88	R\$ 2.412,69

fev/2003	R\$ 1.380,00	1,3074178	R\$ 1.804,24	30,00%	R\$ 541,27	R\$ 2.345,51
mar/2003	R\$ 1.380,00	1,2886042	R\$ 1.778,27	29,50%	R\$ 524,59	R\$ 2.302,86
abr/2003	R\$ 1.380,00	1,2711889	R\$ 1.754,24	29,00%	R\$ 508,73	R\$ 2.262,97
mai/2003	R\$ 1.380,00	1,2538853	R\$ 1.730,36	28,50%	R\$ 493,15	R\$ 2.223,51
jun/2003	R\$ 1.380,00	1,2415935	R\$ 1.713,40	28,00%	R\$ 479,75	R\$ 2.193,15
jul/2003	R\$ 1.380,00	1,2423389	R\$ 1.714,43	27,50%	R\$ 471,47	R\$ 2.185,90
ago/2003	R\$ 1.380,00	1,2418422	R\$ 1.713,74	27,00%	R\$ 462,71	R\$ 2.176,45
13º sal.	R\$ 1.035,00	1,2418422	R\$ 1.285,31	27,00%	R\$ 347,03	R\$ 1.632,34
férias	R\$ 345,00	1,2418422	R\$ 428,44	27,00%	R\$ 115,68	R\$ 544,11
TOTAL DOS SALÁRIOS ATUALIZADOS						R\$ 136.240,48
VALOR DO DESCONTO DO IGPREV (cálculo conforme planilha anexa)						R\$ 6.911,49
VALOR DO DESCONTO DO I.R.R.F. (cálculo conforme planilha anexa)						R\$ 1.542,17
VALOR LÍQUIDO DOS SALÁRIOS (salário atualizado + juro - IGPREV - IRRF)						R\$ 127.786,82
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10% (dez por cento do salário atualizado + juro)						R\$ 13.624,05
VALOR DA CONDENAÇÃO (salário líquido + honorários advocatícios)						R\$ 141.410,87

Importam os presentes cálculos em R\$ 141.410,87 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e dez reais e oitenta e sete centavos). Atualizado até 31/01/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (25/02/2008).

José Ribamar Sousa da Silva
CHEFE DE SEÇÃO
MATRÍCULA - 19852

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2921ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h26 do dia 19 de fevereiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0059531-7

ADMINISTRATIVO 36523/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: MEMO 026/2007

REQUERENTE: JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062160-3

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1754/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 517/08

REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 517/08 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)

T.PENAL : ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO(A): CARLOS RIOS DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO : JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062161-1

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1755/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 514/08

REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 514/08 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)

T.PENAL : ART. 121, § 2º, II E IV DO CPB

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO(A): IRIS DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034699-9

PROTOCOLO: 08/0062162-0

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1756/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 515/08

REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 515/08 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)

T.PENAL : ART. 213, C/C OS ARTS. 223, 226, II, DO CPB E ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO(A): DAMIÃO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062163-8

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1757/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 516/08

REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 516/08 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)

T.PENAL : ART. 121, § 2º, II E IV DO CPB

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO(A): ROSIVALDO MENDES VIEIRA

ADVOGADO : JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051436-6

PROTOCOLO: 08/0062266-9

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1758/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 65/07

REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 65/07 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)

T.PENAL : ART. 157, § 3º, IN FINE, C/C ART. 59 DO CPB C/C ART.

1º, II, DA LEI Nº 8.072/90

AGRAVANTE : ELIENAI MARTINS DA ROCHA

ADVOGADO : FABIO FIOROTTO ASTOLFI

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0017122-0

PROTOCOLO: 08/0062322-3

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1759/TO

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE

RECURSO ORIGINÁRIO: 41377-0/07

REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 41377-0/07 - VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 12 DA LEI 6368/76

AGRAVANTE : ANDRÉ LUIZ BOA DA SILVA

DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062323-1

APELAÇÃO CÍVEL 7625/TO

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 94185-7/07

REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 94185-7/07 - ÚNICA VARA)

APELANTE : MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

ADVOGADO(S): ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS

APELADO : ERIS MANZI SALVIANO

ADVOGADO : JUSCELIR MAGNAGO OLIARI

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062324-0

APELAÇÃO CÍVEL 7626/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 36231-0/06

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36231-0/06 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : VERA LÚCIA PONTES

APELADO : QUATRO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062325-8

APELAÇÃO CÍVEL 7627/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.7.5178-0/0, 1ª VARA CÍVEL

DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)

APELANTE : EDMILSON OLIVEIRA DOS REIS

ADVOGADO : VALDENI MARTINS BRITO

APELADO : BANCO FINASA S/A

ADVOGADO : FABRÍCIO GOMES

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062327-4

APELAÇÃO CÍVEL 7629/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 6.466/06

REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 6466/06 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.

ADVOGADO(S): SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTRO

APELADO : MÁRCIA GEOVANA RIBEIRO MUNDIM

ADVOGADO : DULCE ELAINE COSCIA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062328-2

APELAÇÃO CÍVEL 7628/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 23242-4/06 AP. 3948/02
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 23242-4/06 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : EMÍLIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU
ADVOGADO(S): WILTON GOMES DE MORAIS FILHO E OUTROS
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
03/0033062-6

PROTOCOLO: 08/0062329-0

APELAÇÃO CÍVEL 7631/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.1.3561-3/0
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VARA CÍVEL)
APELANTE(S): WAGNER GAMA DE SOUZA, FLORISVALDO GAMA DE SOUZA, CLÉIA
COELHO MOREIRA E J. G. DE S. REPRESENTADA POR WAGNER
GAMA DE SOUZA
ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062331-2

APELAÇÃO CÍVEL 7630/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2382/02 AP. 1276/95
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2382/02 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : FEAMIG - FÁBRICA DE EMULSÕES ASFÁLTICAS DE MINAS GERAIS
LTDA
ADVOGADO(S): LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA E OUTROS
APELADO : DELMA ROCHA SAKITA
ADVOGADO : CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062333-9

APELAÇÃO CÍVEL 7632/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.6.2718-6/0
REFERENTE: (ATO INFRACIONAL Nº 2006.6.2718-6/0, DA VARA DE INFÂNCIA E
JUVENTUDE)
APELANTE : RÂNEDES BARBOSA DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: LEIDE MARIA DIAS MOTA AMARAL
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
07/0056184-6

PROTOCOLO: 08/0062337-1

APELAÇÃO CÍVEL 7633/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6313/06
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 6313/06 - 1ª VARA
CÍVEL)
APELANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : FERNANDA RORIZ
APELADO : OTACÍLIO DAS DORES BRITO
ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062341-0

APELAÇÃO CÍVEL 7634/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6510/06
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO
DE TUTELA COM PEDIDO LIMINAR Nº 6510/06 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS E OUTROS
APELADO : LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO
APELANTE : LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO
APELADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO(S): PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062343-6

APELAÇÃO CÍVEL 7635/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 57356-6/06
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 57356-6/06 - 1ª
VARA CÍVEL)
APELANTE : DPAR COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
ADVOGADO : SADIDINHA MACIEL BUCAR CARRILHO

APELADO : IMARC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO(S): ANDRÉ EDUARDO SILVA E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062365-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7902/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99783-6
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99783-6/07 DA ÚNICA VARA DA
COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA
AGRAVADO(A): LUCIANO RODRIGUES COHEN E OUTRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062368-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7903/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99776-3/07
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99776-3/07 DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA
AGRAVADO(A): JOSÉ JULIAN HELAL E OUTRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
08/0062365-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062371-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7904/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99778-0/07
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99778-0/07 DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA
AGRAVADO(A): CEVEKOL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
08/0062365-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062372-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7905/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99773-9/07
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99773-9/07 DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA
AGRAVADO(A): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA GALVÃO E OUTROS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
08/0062365-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062374-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7906/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99775-5/07
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99775-5/07 DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA
AGRAVADO(A): PNEUS RADIADORES GOIANO LTDA E OUTROS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
08/0062365-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062375-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7907/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99774-7/07
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99774-7/07 DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA
AGRAVADO(A): CESÁRIO PAULO HONÓRIO DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
08/0062365-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062377-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7908/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99782-8/07
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99782-8 DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA
 AGRAVADO(A): JOSÉ SIMÃO VIEIRA DA SILVA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 08/0062365-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062379-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7909/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99772-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99772-0/07 DA VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA
 AGRAVADO(A): PEDRO BATISTA DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 08/0062365-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062380-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7910/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99784-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99784-4/07 DA VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA
 AGRAVADO(A): ADÃO DO ESPÍRITO SANTO FILHO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 08/0062365-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062381-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7911/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99781-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99781-0/07 DA ÚNICA VARA DA
 COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA
 AGRAVADO(A): ELOI BORGES DE OLIVEIRA E OUTRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 08/0062365-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062382-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7912/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99777-1/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99777-1/07 DA VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA
 AGRAVADO(A): ADILSON FRANÇA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 08/0062365-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062383-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7913/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99780-1/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99780-1/07 DA VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA
 AGRAVADO(A): IVANICE RIBEIRO DE SOUSA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 08/0062365-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062384-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7914/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99771-2/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99771-2/07 DA VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA
 AGRAVADO(A): ANÍSIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 08/0062365-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062385-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7915/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99779-8/07

REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99779-8/07 DA VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA
 AGRAVADO(A): FÉLIX BERMUHAD HACHER E OUTRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 08/0062365-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062386-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7916/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 90686-5/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 90686-5/07 DA VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA
 AGRAVADO(A): FRANCISCO MAGALHÃES SILVEIRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 08/0062365-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062397-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3729/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ROBSON PINTO DE MACEDO
 ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA GUARDA
 METROPOLITANA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062398-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7917/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: acr 3350
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3350 DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: MAIKON ALVES D. TORRES E RODRIGO ALVES ABREU
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008. PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

2922ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h14 do dia 21 de fevereiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0062098-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7865/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10.4565-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 10.4565-0/07, DA 2ª VARA DOS
 FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: SÉRGIO RORIGO DO VALE
 AGRAVADO(A): ANA ALVES DE BRITO
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062406-8

ADMINISTRATIVO 36880/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.062/08
 REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 TOCANTINS
 REFERENTE: MINUTA DE RESOLUÇÃO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO
 JUDICIÁRIA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO
 JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062411-4

HABEAS CORPUS 5048/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RONI EDSON PALLARO
 PACIENTE: ALEXANDRE CÉSAR DE PAULA GODÊNCIO
 ADVOGADO: RONI EDSON PALLARO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -
 TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0061954-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062412-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7918/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.9.0680-6
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2007.9.0680-6, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)
AGRAVANTE: SIMONE RAIMUNDA DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E OUTROS
AGRAVADO(A): NAZIR COELHO DA SILVA E A. C. A. C. E A. C. A. C.
REPRESENTADAS P/SUA GENITORA NAZIR COELHO DA SILVA
ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/02/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 08/0062415-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7919/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1575/03
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE Nº 1575/03 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : SILAS ARAÚJO LIMA
AGRAVADO(A): FRANCISCO FERREIRA FONTINELLE NOGUEIRA E OUTRA
ADVOGADO(S): AUSONIO NEGREIROS DA CAMARA E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/02/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062417-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7920/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 103791-7/07
REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA Nº 103791-7/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
AGRAVANTE: AURI BORGES VILELA E MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA C. VILELA
ADVOGADO : LEANDRO FERNANDES CHAVES
AGRAVADO(A): ANA FLÁVIA EDUARDO DA SILVA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/02/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062418-1

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1533/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: ex ac 1558
REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1558 DO TJ/TO)
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
EMBARGADO(Ç): HELENA LANG DE MORAES, IÉDA ISABEL GOMES DA SILVA, IRAILDES MARTINS BRITO, JANE MOREIRA FONSECA, JOSEFA SOUSA DE MOURA GONÇALVES, LUZIA LOPES DA SILVA, LAURY SOARES MELO, MARIA APARECIDA FERREIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO CUNHA, MARIA DAS GRAÇAS LUSTOSA BARROS, MARIA DO CARMO PEREIRA BATISTA, MARIA JOSÉ DA COSTA PINTO E MARIA COELHO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/02/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0062421-1

HABEAS CORPUS 5049/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ELIENE SILVA DE ALMEIDA
PACIENTE : JORGE DA COSTA SILVA
ADVOGADO : ELIENE SILVA DE ALMEIDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054297-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062423-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7921/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.1.1458-4
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2008.1.1458-4, VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE)
AGRAVANTE: NEUSA RIBEIRO GOMES FRANÇA
ADVOGADO : RONALDO RIBEIRO FRANCA
AGRAVADO(A): GERALDO HELIODORO DE OLIVEIRA E MURILO HELIODORO DE SOUSA
ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/02/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062424-6

HABEAS CORPUS 5050/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARCOS AIRES RODRIGUES
PACIENTE : MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BRITO
ADVOGADO : MARCOS AIRES RODRIGUES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/02/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062425-4

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1663/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 6095
REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6095 - TJ/TO)
EXEQUENTE: ADRIANE NUNES CARVALHO E JOAQUIM GILDEMAR RODRIGUES MARACAÍPE
ADVOGADO : ELAINE AYRES BARROS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/02/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0062427-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7922/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 94010-9/07
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 94010-9/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO)
AGRAVANTE : MVK DO BRASIL MOTOS LTDA.
ADVOGADO : HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
AGRAVADO(A): ACÁCIO JOSÉ LOPES
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/02/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062429-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7923/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7314-4/08
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7314-4/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: RENNER SAYERLACK S/A
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
AGRAVADO(A): DELEGADO DA SECRETARIA DA FAZENDA-TO E PROCURADOR DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/02/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062445-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7924/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13/04
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 13/04 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA-TO)
AGRAVANTE : GEOVANI ANTUNES MEIRELES
ADVOGADO(S): RUBENS TAVARES E SOUSA E OUTRA
AGRAVADO(A): JOSÉ ODEMIR OLIVEIRA SANTOS E ANTONIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO : ANTONIO MARCOS FERREIRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054727-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062453-0

HABEAS CORPUS 5051/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
PACIENTE: IGOR DIAS LOPES
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0061954-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062454-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7925/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.7.0474-0/0
REFERENTE: (EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.7.0474-0/0 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA E OUTROS
AGRAVADO(A): M DA GM SILVA COMÉRCIO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/02/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

2923ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h22 do dia 22 de fevereiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0062455-6

ADMINISTRATIVO 36889/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 072/08

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - DES. CARLOS SOUZA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2008

PROTOCOLO: 08/0062456-4

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1858/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.10.6694-1/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0062457-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7926/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.5.0100-8/0

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.5.0100-8/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)

AGRAVANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO

AGRAVADO(A): PEDRO PEREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 08/0062463-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7927/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4797-6/08

REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR Nº 4797-6 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)

AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO

AGRAVADO(A): CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062464-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7928/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9053-7/08

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 9053-7/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

ADVOGADO(S): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTRO

AGRAVADO(A): B. R. DE O. REPRESENTADO POR SEU GENITOR JÂNIO EUDOXIO DE OLIVEIRA

RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062480-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7929/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 3421/04

REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 3421/04, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: MILTON BENEDITO DE CASTRO

ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO

AGRAVADO(A): MITSUBISHI MOTORS - MMC AUTOMORES DO BRASIL

ADVOGADO(S): DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039602-5

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062486-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7930/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.7296-2/0

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 2008.7296-2/0, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS)

AGRAVANTE: M. R. J. R.

ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

AGRAVADO(A): M. C. DE A.

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0062487-4

HABEAS CORPUS 5052/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JUAREZ RIGOL DA SILVA

PACIENTE: IRAMAR SILVA SOUSA

ADVOGADO(S): JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/02/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÍNA

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, processo nº. 0431/04, ajuizado por FAUSTINO DE BRITO LIMA em face de SILEIDES RODRIGUES LIMA tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO da requerida, SILEIDES RODRIGUES LIMA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e para, querendo oferecer resposta ao pedido sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido pelo MM Juiz às fls. 21 a seguir transcrito: "Junte-se. Proceda-se a citação editalícia, para em quinze dias oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína 22.03.2004. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de fevereiro de 2008.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2007.0005.7713-6 e/ou 2434/07, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: ROMOALDO TAVARES ALVES, CNPJ nº 02.872.364/0001-97, e seu sócio solidário ROMOALDO TAVARES ALVES, inscrito no CPF nº 075.216.346-91, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, CITA-SE o executado supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial no valor R\$ 6.522,74 (seis mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº A-3664/2007, de 22.06.2007, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro o retro. Cite-se o executado por Edital, nos termos do artigo 8, inciso IV, da Lei das Execuções Fiscais, nº 6.830/80. Diligências necessárias. Araguaína - TO., 21 de fevereiro de 2008.(a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2008. Nely Alves da Cruz. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Consignação em Pagamento - Processo nº 2008.0001.0724-3, ou 2518/08, que tem como Requerente: ELIZÂNGELA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada Quadra 404 Norte, Alameda 06, Lote 22, Palmas - TO, e Requerida: SUPER POSTO DOIS MIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio CITA o requerido supra qualificado, através de seu representante legal, do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 10 (dez) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e presunção da verdade narrada pelo requerente, conforme os termos do artigo 285, CPC, bem assim, nesse mesmo prazo, querendo, aceitar e receber a quantia de R\$ 40,89(quarenta reais e oitenta e nove centavos), depositado neste Juízo. Tudo nos termos da respeitável Decisão Liminar de fls. 12/14, dos autos a seguir transcrita. "...Diante disso, com sustentáculo no artigo 273, CPC, DEFIRO o PEDIDO LIMINAR almejado, para determinar ao Banco do Brasil S/A, agência

local, imediatamente, providencie o CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO existente em nome da requerente, especificamente, em relação ao cheque de nº 85.150, C/C nº 12.820-1, Agência 1305-6, no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), com vencimento para o dia 11.10.2004, emitido pela mesma, em favor do requerido. Baixem-se os autos à Contadoria Judicial, para atualização da dívida. Designo o dia 20/02/2008, às 16:00 horas, para, em Cartório e sob as penas da lei, o requerente efetuar o depósito do valor consignado. Realizadas as diligências supra determinadas, oficie-se, o Banco do Brasil, agência local, para, no prazo de 72:00 horas, cumprir a presente medida. Após, cite-se o requerido, por Edital, com prazo de 20 dias, para no prazo de 10 (dez) dias, compareça em juízo, e, querendo, receber a importância depositada, ou, querendo, nesse mesmo prazo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e suas consequências. Diligências necessárias. Cumpra-se. Araguaatins, 20 de fevereiro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2008. Nely Alves da Cruz. JUIZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de 3ª Entrância de Araguaatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, se processa os autos de Consignação em Pagamento – Processo nº 2008.0001.0725-1, ou 2517/08, que tem como Requerente: ELIZÂNGELA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada Quadra 404 Norte, Alameda 06, Lote 22, Palmas - TO, e Requerida: DAIANE BRITO, brasileira, estado civil e profissão ignorados, atualmente domiciliada no continente Europeu, endereço incerto e não sabido. E por este meio CITA a requerida supra qualificada, do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 10 (dez) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e presunção da verdade narrada pelo requerente, conforme os termos do artigo 285, CPC, bem assim, nesse mesmo prazo, querendo, aceitar e receber a quantia de R\$ 324,21(Vinte e quatro reais e vinte e um centavos), depositado neste Juízo. Tudo nos termos da respeitável Decisão Liminar de fls. 12/14, dos autos a seguir transcrita. "...Diante disso, com sustentáculo no artigo 273, CPC, DEFIRO o PEDIDO LIMINAR almejado, para determinar ao Banco do Brasil S/A, agência local, imediatamente, providencie o CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO existente em nome da requerente, especificamente, em relação ao cheque de nº 85.148, C/C nº 12.820-1, Agência 1305-6, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pré-datado para o dia 10.11.2004, emitido pela mesma em favor da requerida. Baixem-se os autos à Contadoria Judicial, para atualização da dívida. Designo o dia 20/02/2008, às 16:00 horas, para, em Cartório e sob as penas da lei, o requerente efetuar o depósito do valor consignado. Realizadas as diligências supra determinadas, oficie-se, o Banco do Brasil, agência local, para, no prazo de 72:00 horas, cumprir a presente medida. Após, cite-se a requerida, por Edital, com prazo de 20 dias, para no prazo de 10 (dez) dias, compareça em juízo, e, querendo, receber a importância depositada, ou, querendo, nesse mesmo prazo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e suas consequências. Diligências necessárias. Cumpra-se. Araguaatins, 20 de fevereiro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2008. Nely Alves da Cruz. JUIZA DE DIREITO.

ITAGUATINS

1ª Vara de Família e Sucessões

AUTOS: 2007.0003.2970-1

Ação: Interdição

Requerente: Maria Rivanda Santana

Requerido: Marcelo da Conceição Diniz de Almeida

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO 30 DIAS – JUSTIÇA GRATUITA)

MARCEU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, tramitaram os autos de Interdição de nº 2007.0003.2970-1, tendo como Autor: Maria Rivanda Santana, e como Interditado: Marcelo da Conceição Diniz de Almeida, conforme se vê a respeitável sentença proferida em 12/02/08, a seguir: "Vistos etc.; MARIA RIVANDA SANTANA promoveu a interdição de Marcelo da Conceição Diniz de Almeida alegando que seu marido há vários anos vem apresentando um quadro de insanidade mental em crescente processo evolutivo, fato que determinou o uso obrigatório de remédio de uso contínuo, porém o tratamento tem se mostrado ineficaz e a anomalia psíquica permanece sem recuperação, conforme receituário médico e relatório de exame; que o Requerido não sabe ler nem escrever; que desconhece a moeda corrente, não sabendo distinguir uma nota de outra; que não tem uma vida independente para trabalho; que seja designada uma perícia médica para constatar a insanidade. Juntou docs. de fls. 04/12. Despacho às fls. 14, determinando a citação e a curatela provisória. Citado e interrogado. Laudo médico do perito às fls. 19. Audiência realizada às fls. 25/26, tendo sido ouvidas duas testemunhas. O Ministério Público opinou favorável. É o relatório. Antes de entrar ao mérito urge-se registrar que o Interditando, a princípio, deve ter como curador alguém da família, senão o cônjuge. In casu, a Requerente é sua companheira, porquanto serem casados eclesiasticamente e, conforme depoimentos, é uma pessoa boa, trabalhadora, gosta do Interditando e cuida dele. Data venia, a lei substantiva, que regulamentava a interdição, é de décadas, quase defasada, e com o advento da Constituição Federal de 1988, surgiu o instituto da União Estável e não se põe em dúvida de que a Requerente e Interditando estão nesse quadro, logo é parte legítima para representá-lo. Perfunctoriamente analisando os autos verifico que as provas são robustas, corroborando com o alegado na inicial, pois existem laudos que comprovam a anomalia psíquica e física do Interditando. As fls. 08 transcreve sic.: CONCLUSÃO: EEG DIGITAL, ANÁLISE ESPECTROGRÁFICA E

MAPEAMENTO CEREBRAL COMPUTADORIZADOS, apresenta-se focal, caracterizado pelo aparecimento de ondas agudas na região central paramediana e temporo occipital esquerda, quando ativada pela hiperpneia, foto e áudio. Aumento da atividade delta na região frontal esquerda visto através de histograma. As fotos de fls. 11 e 12, de célebre ótica, não sendo assaz ter conhecimento médico, para se ter uma clareza da anomalia física do Interditando, haja vista a desproporção de sua cabeça com o corpo. O laudo pericial de fls. 19 consta que o Interditando "tem que o cérebro não desenvolveu o suficiente, não tendo condições para a vida independente não para o trabalho de pescador". Inclusive o perito sugere a interdição e afirma que a doença não tem cura. Que essa doença surge na infância e estabiliza aos 15 anos, sendo denominada um retardo mental, o que requer uso de medicação de forma contínua. Em seu interrogatório foi perguntada a idade de sua esposa, o mesmo respondeu: "...ter 35 anos, quando na verdade confrontando o documento de fls. 05, a mesma tem 39 anos; ...respondeu que sente muita dor na cabeça (principalmente quando pega sol; ...que tomou uma dose de pinga, desmaiou e ficou 04 dias dormindo; ...perguntado quanto é 8+8, respondeu que era 03". A pedido do Ministério Público, às fls. 19, foi designada audiência para instrução. Em audiência foram ouvidas duas testemunhas e sua companheira, que afirmaram que o Interditando não conhece dinheiro, números e letras, tem problemas mentais, não aprendeu nada na escola, não pode pegar sol e quando pega fica com dores na cabeça; que o Interditando quando faz trabalho na roça também dói a cabeça. Já tentou matar sua companheira e sua mãe, quando está em crise. Não se tem dúvida de que o Interditando possui anomalia psíquica, colocando em perigo de vida a sua e de terceiros, pois quando está em crise não tem noções de suas ações. É necessário que uma pessoa esteja sempre por perto para protegê-lo e evitar que cause um dano mais grave a terceiro, não tendo condições de gerir por si só sua pessoa e administrar a sua vida civil. I S T O P O S T O, estou convicto de que o Interditando está desprovido de capacidade de fato, portanto DECRETO a interdição de MARCELO DA CONCEIÇÃO DINIZ DE ALMEIDA declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e na forma do art. 5º, inciso II, e 454, §1º, do CC, nomeio MARIA RIVANDA SANTANA curadora do Interditado, mediante compromisso legal. Inscreva-se a presente interdição no Registro Civil (art. 1184 do CPC c/c 12, II, do CC). Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, porque a curatela já acarretará razoáveis ônus de guarda, pela conduta ilibada da curadora e labor renhido que tem dispensado e dispensará no cuidado co'o Interditado. Publique-se edital por uma vez no placard do Fórum local e no Diário da Justiça por 30 dias. Transitada em julgado, expeça-se certidões e sejam realizadas as anotações. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se. Itgs./TO, 12/02/08. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, observada a respectiva intimação para em 48 horas, 10, 20, 30, 40 e 60 dias, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de extinção. (art. 267 1º do CPC).

AUTOS Nº: 2005.0000.1399-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: W. C. A. M, representado por sua genitora JENESSY PEREIRA MOTA

Defensora Pública: Mary de Fátima F. de Paula

Requerido: A. A. N.

Despacho: "TERMO DE AUDIÊNCIA (...) Tendo em vista a ausência das partes, não sendo o requerido sido citado e a representante legal do autor sido intimada, porquanto não foram localizadas, impossível a realização do ato processual. Intime-se o autor, por edital, para em 48 horas, fornecer o endereço correto do requerido vez que o mesmo não é localizado no endereço mencionado na petição inicial, sob pena de extinção dos autos (...). (Ass) Dra. Célia Regina Régis Ribeiro, substituta automática".

AUTOS Nº: 2458/02

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C SEPARAÇÃO DE CORPOS, PARTILHA, GUARDA E VISITAS DE MENORES.

Requerente: JOSÉ CARLOS ALVES FEITOSA

Defensora Pública: Mary de Fátima F. de Paula

Requerido: I. M. T.

Despacho: "Intime-se por edital, com prazo de 20 dias, para dar andamento aos autos em 48 horas, sob pena de extinção. Pls. 08.03.05. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3071/04

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: W. DE O. C. e W. DE O. C. representados por sua mãe LÚCIA BARBOSA DE OLIVEIRA.

Defensora Pública: Mary de Fátima F. de Paula

Requerido: A. DE S. C.

Despacho: "TERMO DE AUDIÊNCIA (...) Intimem-se os autores por edital com prazo de 40 dias, para dar andamento aos autos no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0006.9451-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: A. V. M. R. representada por sua genitora, ANA PAULA MARIA DA CONCEIÇÃO

Defensora Pública: Mary de Fátima F. de Paula

Requerido: J. R. DE S.

Intimação: Fica a parte autora intimada para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

AUTOS Nº: 2007.0005.0971-8/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerentes: IRACY PIMENTEL DA SILVA

Defensora Pública: Mary de Fátima F. de Paula

Requerido: A. M. DA S.

Intimação: Fica a parte autora intimada para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, bem como pela propositura de Ação principal, sob pena de extinção.

AUTOS Nº: 2006.0008.0795-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerentes: DIOGO DA SILVA LIMA

Defensora Pública: Mary de Fátima F. de Paula

Requerido: J. L. DE S. B.

Intimação: Fica a parte autora intimada para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

AUTOS Nº: 2005.0000.1993-5/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerentes: NERIVALDO BEZERRA DA SILVA

Defensora Pública: Mary de Fátima F. de Paula

Requeridos: M.R. DA S., M. R. DA S., W. R. DA S. e W. R. DA S., representados por sua genitora M. R. DOS S..

Despacho: "Intime-se por edital com prazo de 20 dias. Pls. 14.10.05. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 1.359/01

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerentes: MARIA JOAQUINA CORREIA DE FREITAS

Defensora Pública: Mary de Fátima F. de Paula

Requerido: A. M. DE F.

Intimação: Fica a parte autora intimada para dar andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

AUTOS Nº: 2005.0001.0776-1/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerentes: FRANCISCO DE SOUSA MOREIRA

Defensora Pública: Rose Maia R. Martins

Requerido: L. C. M. M.

Despacho: "TERMO DE AUDIÊNCIA (...)Intime-se o autor, por edital, para dar andamento aos autos em 10 dias sob pena de extinção. Prazo do Edital de 40 dias. (...) (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2004.0000.6413-4/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: MARIA DE JESUS ALVES DE OLIVEIRA LOPES

Defensora Pública: Mary de Fátima F. de Paula

Requerido: A. S. L.

Despacho: "Intime-se por edital coletivo, com prazo de 15 dias, para dar andamento aos autos em 48 horas, sob pena de extinção. Pls. 25.10.05. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2005.0001.0719-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: EVERTON MACHARET DA SILVEIRA SANTOS

Defensora Pública: Francisco Alberto T. Albuquerque

Requerido: J. M. DOS S. N.

Intimação: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre os recibos de fl.56/57, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

AUTOS Nº: 2088/02

Ação: RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: ZIPORA SANTANA MILHOMEM

Defensora Pública: Mary de Fátima F. de Paula

Requerido: P. R. M. M.

Despacho: "Tendo em vista a Certidão retro, determino a Intimação da parte autora através de Edital de Intimação Coletiva com prazo de 20 dias, para da andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Palmas. 03.02.05. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2314/02

Ação: ARROLAMENTO DO ESPÓLIO

Requerente: MARIA LÁZARA DA CRUZ

Defensora Pública: Mary de Fátima F. de Paula

Requerido: G. M. DA C.

Despacho: "Tendo em vista a Certidão retro, determino a Intimação da parte autora através de Edital de Intimação Coletiva com prazo de 20 dias, para da andamento aos autos no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Palmas. 03.02.05. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito

AUTOS Nº: 222/01

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE ACORDO

Requerentes: PAULO FERREIRA RAMOS e ROSÂNGELA MASCARENHAS SANTOS

Defensora Pública: Filomena Aires Gomes Neta

Despacho: "Intimem-se os requerentes, por edital com prazo de 20 dias, para darem andamento aos autos em 48 horas, sob pena de extinção. Palmas. 15.03.05. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2995/04

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: SILVANDIRA FERREIRA DA SILVA ALVES

Defensora: Mary de Fátima F. de Paula

Requerido: F. A. D.

Despacho: "Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Caso não seja localizada no endereço declinado nos autos, intime-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias para o mesmo fim. Palmas. 06 de agosto de 2004. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 1468/01

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: MARIA DA PAZ VILARINO SOUZA

Advogado: Alexandre Artur Perroni

Requerido: G. DOS S.

Despacho: "Intime-se a autora por edital, com prazo de 20 dias, para dar andamento aos autos, sob pena de extinção. (...). Pls. 1º/3/05. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 271/01

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerentes: MARIA SANTANA SILVA DO NASCIMENTO COSTA

Advogada: Adriana Durante OAB/TO 3084

Requerido: É. A. C.

Curadora: Filomena Aires Gomes Neta

Intimação: Fica a parte autora intimada a informar se possui interesse no prosseguimento do processo em 48 horas, sob pena de extinção.

AUTOS Nº: 2301/02

Ação: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ROSIMAR FRANCISCA DE OLIVEIRA

Defensora: Filomena Aires Gomes Neta

Requerido: O. DA P. O.

Intimação: Fica a parte autora intimada a informar se possui interesse no prosseguimento do processo em 48 horas, sob pena de extinção.

AUTOS Nº: 2397/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: G. J. DE S. T. e J. A. DE S., menores impúberes representados por sua mãe MARIA DE FÁTIMA SOUSA E SILVA

Defensora: Suelli Moleiro

Requerido: D. T. DA C.

Despacho: "Intime-se por edital, com prazo de 30 dias, para atender o despacho de fl. 48. Pls. 1º/03/05. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 095/01

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, c.c. PARTILHA DE BENS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Exequentes: LÚCIA HELENA TOMÉ

Advogados: João Rosa Júnior – OAB/TO 755-B, Sandra Maira Bertolli OAB-SP58.118 e3 Solange Barros da Silva – OAB/TO 1.693-B

Requerido: G. P. DA S.

Despacho: "Intime-se a autora por edital, com prazo de 60 dias, para dar andamento aos autos, sob pena de extinção. (...). Pls. 1º/03/05. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0000.3230-3/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

Requerentes: L. L. K, representada por sua genitora SÔNIA RAIMUNDA LAVAGNOLI e SÉRGIO VASCONCELOS KENUPP

Advogada: Augusta Maria Sampaio Moraes

Requerido:

Despacho: "TERMO DE AUDIÊNCIA (...)Em seguida foi feita a seguinte deliberação: Intime-se a advogada dos requerentes para informar se ainda possuem interesse nos autos. Intimem-se os autores com a mesma finalidade através de edital, com prazo de vinte (20) dias, dando movimentação ao autos em quarenta e oito horas (48, sob pena de extinção.) (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito

AUTOS Nº: 3111/04

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerentes: JANAÍNA SOARES LIMA VERDE

Defensora: Filomena Aires Gomes Neta

Requerido: G. B. S. G.

Despacho: "Aguarde-se manifestação da autora pelo prazo de seis meses. Escoado sem manifestação intime-se por edital coletivo para dar andamento aos autos em 48 horas, sob pena de extinção. Pls. 28.9.04. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito

AUTOS Nº: 452/01

Ação: GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerentes: RAUL GOMES e sua esposa, ALBA BORGES GOMES

Advogado: Francisco de A. M. Pinheiro – OAB/TO 1.119-B

Requerido: I. P. B.

Despacho: "Intimem-se os autores por edital com prazo de vinte dias para darem andamento aos autos em 48 horas, sob pena de extinção. Pls31.08.07.(Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2459/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. R. DE A. menor impúbere, representada por sua genitora ROSILDA RIBEIRO DE SOUZA

Defensora: Mary de Fátima F. de Paula

Requerido: J. M. B. DE J.

Intimação: Fica a parte autora intimada a manifestar interesse no prosseguimento do processo em 48 horas, sob pena de extinção.

AUTOS Nº: 2004.0000.7670-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: C. A. C. J. M. e C. A. M. L. F., representados por sua mãe LUCIVÂNIA SOUSA JORGE MILHOMEM

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: C. A. M. L.

Despacho: "TERMO DE AUDIÊNCIA (...) As partes foram apregoadas e constataram-se as ausências das mesmas. Aberta a audiência, impossível a realização do ato processual. Em seguida foi feita a seguinte deliberação: Intimem-se os autores, por edital, para darem andamento aos autos em 10 dias sob pena de extinção. Prazo do Edital de 40 dias. (...) (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2004.0000.3958-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: S. L. A. DE M. F. menor representada por sua genitora SANDRA REAGINA ALVES DE MELO

Defensora: Rose Maia R. Martins

Requerido: A. R. C. F.

Intimação: Fica a parte autora intimada a dar andamento no feito, em 48 horas, sob pena de extinção.

AUTOS Nº: 2004.0000.9440-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: D. A. F. , F. A. F. e L. A. F., representados por sua genitora MARIA ALVES CAMPOS

Defensora: Mary de Fátima F. de Paula

Requerido: F. F. DA S.

Despacho: "Intimem-se por edital com prazo de 20 dias. Pls31.10.05.(Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito

AUTOS Nº: 341/01

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: L. E. DE L. L., representado por sua genitora LUCIANE ALVES DE LIMA.

Defensora: Mary de Fátima F. de Paula

Requerido: L. L. J.

Despacho: "Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento aos autos em 48 horas, sob pena de extinção. Não localizado, intime-se por edital com prazo de 20 dias, com a mesma finalidade. (...). Pls 24.6.04.(Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2.854/03

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS

Requerente: A. C. V. DA S., representada por sua genitora JEANE VENEZ LIMA

Defensora: Rose Maia R. Martins

Requerido: G. B. DA S.

Intimação: Fica a parte autora intimada para informar aos autos se o genitor pagou o débito alimentar executado, em 48 horas, sob pena de extinção.

AUTOS Nº: 2004.0000.8936-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: P. C. C. DA C., representado por sua mãe MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DA SILVA COSTA

Defensora: Rose Maia R. Martins

Requerido: J. C. DA C.

Despacho: "Intime-se por edital coletivo com prazo de 20 dias, para dar andamento aos autos em 48 horas, sob pena de extinção. Pls 25.10..(Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2004.0000.9135-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: L. C. DE M e T. C. DE M., representados por sua mãe MARILEIDE CASTRO DA LUZ

Defensora: Sueli Moleiro

Requerido: M. J. C. M.

Despacho: "Intime-se na forma solicitada. Edital com prazo de 20 dias. Pls. 14.10.05.(Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2005.0000.2299-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. O. A. representado por sua genitora ELMA BALBINO LUZ DE OLIVEIRA

Defensora: Mary de Fátima F. de Paula

Requerido: A. DE S. A

Despacho: "Intime-se por edital com prazo de 20 dias, para dar andamento aos autos, sob pena de extinção. Pls. 21.11..05.(Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito

AUTOS Nº: 1.604/01

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITA

Requerente: MANOEL FILHO BARBOSA DE OLIVEIRA

Defensora: Sueli Moleiro

Requerido: J. V. DE S.

Despacho: "Intime-se por edital com prazo de 20 dias, para dar andamento aos autos, sob pena de extinção. Pls. 04.04.05..(Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito

AUTOS Nº: 1985/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P. S. DOS S., representada por sua genitora REGINA PEREIRA DA SILVA

Defensora: Filomena Aires G. Neta

Requerido: P. A. DOS S.

Despacho: "Intime-se por edital com prazo de 20 dias, para dar andamento aos autos, sob pena de extinção. Pls. 31.3.05..(Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2008/02

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ROSENILDA DE SÁ

Defensora: Mary de Fátima F. de Paula

Requerido: L. M. B.

Despacho: "(...)Intime-se por edital com prazo de 20 dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls. 06 de agosto de 2004.(Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito

AUTOS Nº: 941/01

Ação: SEPARAÇÃO CONTENCIOSA

Requerente: LAUDICÊNIA ARAÚJO NASCIMENTO

Advogado: Gumermino C. de Paula – OAB/TO 1523-B

Requerido: F. O. N.

Despacho: "TERMO DE AUDIÊNCIA.(...)Intime-se a autoravia edital pelo prazo de vinte dias para manifestar interesse no andamento do feito no prazo de quarenta e oito horas sob pena de extinção. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito

AUTOS Nº: 608/01

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. SW S. S. e OUTROS, assistidos e representados por sua genitora DORACY DE SOUSA SILVA

Defensora: Rose Maia R. Martins

Requerido: J. DOS SR. R. DA S.

Despacho: "Intime-se por edital com prazo de 20 dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls12.05.05.(Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito

AUTOS Nº: 3007/04

Ação: GUARDA C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: VALÉRIA VITAL DA SILVA

Advogado: Mary de Fátima F. de Paula

Requerido: J. G. DE M

Despacho: "TERMO DE AUDIÊNCIA.(...): Tendo em vista a certidão de fls. 50 e o pedido de fls. 59, expeça-se edital de intimação da autora para dar andamento ao autos em 48 (quarenta e oito) horas, atendendo a determinação de fls. 52, sob pena de extinção do processo. Edital de Intimação com prazo de 30 (trinta) dias.(...) (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e oito (25.02.2008). Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito.

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº : 2008.0001.0053-2/0

Ação : Regulamentação de Guarda c/c Busca e Apreensão de Menor

Requerente : R.M.C. e T.J.S.

Advogado : WILSON LOPES FILHO e ROSÂNGELA BAZAIA

Requerido : P.G.F.

Despacho : "Designo audiência de justificação para o dia 05 de março de 2008, às 16h45min, devendo o Autor ser intimado a comparecer acompanhado de suas testemunhas. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2005.0001.9158-4/0, na qual figura como requerente R.R.P.Q.F., menor impúbere representado por sua genitora MARIA DE JESUS MIRANDA DA SILVA, brasileira, solteira, servidora pública, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido RANÓ REGINALDO PIRES QUERIDO, brasileiro, casado, fazendeiro, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR e INTIMAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para que promova o pagamento total do débito apurado no prazo de 03 (três) dias, ou no mesmo prazo comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, ficando advertido de que o não pagamento, a falta de comprovação no prazo legal, ou o não acolhimento da justificativa, implicará na expedição de mandado de prisão com prazo de cumprimento de até sessenta dias, nos termos do art. 733 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (25/02/08).

AUTOS Nº : 2005.0000.5510-9/0

Ação : Execução de Alimentos

Requerente : R.R.P.Q.

Advogado : AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

Requerido : R.R.P.Q.F.

Despacho : "(Termo de Audiência) Em seguida, o MM Juiz determinou que os autos fossem remetidos ao Advogado do Autor para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Nada mais. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial, que digita e assina".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 008/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 2008.0000.9132-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, estando ausentes os pressupostos apontados, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela e determino a citação dos requeridos, par se quiserem, contestar a os termos os termos desta ação, devendo constar no mandado, o benefício processual contido no artigo 188 do Código de Processo Civil. Defiro a favor do autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...) Com efeito, recebo a demanda como ajuizada contra o ESTADO DO TOCANTINS e o INSTITUTO DE GESTÃO PRVIDENCIARIA DO TOCANTINS – IGEPREV, os quais devem figurar no pólo passivo da mesma. Providencie a Escrivania a exclusão do segundo requerido, mencionado na capa do processo, do pólo passivo da demanda. Intimem-se Cumpra-se. Palmas 12 de fevereiro de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2007.0008.4200-0/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MARTINHO ALVES ASNTOS JUNIOR

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E OUTROS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: FUNRIO

Advogado: Elodir Pereira da Rocha Filho
 DESPACHO: (...) Quanto ao pedido de fls. 92/94, mantenho o interior teor da decisão de fl.87, por seus próprios fundamentos. Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2007. (Ass). Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito, respondendo pela 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2007.0005.4902-7/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para recolher custas judiciais.

AUTOS Nº 679/02

Ação: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA
 Requerente: WALTER EDGAR HAGESTERD
 Advogado: JOSÉ DE TOLEDO LEME
 Requerido: ROMEU BAUM
 Advogado: MARCIO GONÇALVES
 DESPACHO: " Repita-se a intimação de fls. 75 para os e exequentes promovam, no prazo de 10 (dez) dias, o andamento do processo, requerendo o que for de direito, em especial acerca da questão dos imóveis, a fim de que seja esclarecida a forma pela qual se dará a liquidez da presente execução. Intime-se e cumpra-se." Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2008. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Juizado Especial Cível

EDITAL PARA APRESENTAÇÃO DE BENS PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Juiz de Direito Titular Do Juizado Especial Cível – Comarca De Palmas, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado Especial Cível desta Comarca, se processa os Autos de nº 9922/2006 tendo como parte exequente o(a) Sr(a) Fabiana Machado Filiero e parte executada o(a) Sr(a) Home Vídeo servindo o presente edital para INTIMAR Marcelo Henrique Spegiorin, residente em lugar incerto ou não sabido para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar os bens penhorados nos autos em epigrafe que estão sob sua guarda, sob pena de prisão civil de até 60 (sessenta) dias. O depositário deverá apresentar os bens ou o equivalente em dinheiro no cartório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de fevereiro de 2008.

PEIXE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) ROSANGELA DIAS DE ARAUJO, brasileira, solteira, do lar, natural de Natividade-TO, nascido aos 16 de outubro de 1986, filho de Iracide de Araujo Reis e Cândida Dias de Santana, Reg. Nº 918.607 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando pelo presente citado por todo conteúdo da denuncia e intimado para que compareça no Edifício do Fórum, sito a Av. Napoleão de Queiroz s/n, Peixe-TO para audiência de qualificação e Interrogada na data abaixo epigrafado, no rito sumario nos termos do art. 539 do CPP a realiza-se no dia 21 de Agosto de 2008, às 09:00 horas respectivamente, nos autos de Ação Penal nº 2007.0001.1831-8 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso o nas sanções do artigo 331 do CP. Devendo trazer suas testemunhas (no máximo de cinco) ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes da realização da audiência, ficando ainda desde de já, Citado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando- lhe, embora seja pedida, contra- fé do presente mandado. Devendo o acusado comparecer acompanhado de seu Advogado, caso não tenha condições de contratar um será lhe nomeado um defensor para promover a defesa do mesmo., para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e oito (2.008). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) ADAIR BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, fazendeiro, natural de Anapolis-GO, nascido aos 02 de Março de 1943, filho de Benedito Barbosa dos Sntos e Josina Ribeiro Pantaleão, e CARLOS ROBERTO BARBOSA, vulgo " Roberto" brasileiro, casado, comerciante, natural de Anópolis-GO., nascido aos 06 de outubro de 1965, filho de Adair Barbosa dos Santos e Divina Martins dos Santos, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando pelo presente citado por todo conteúdo da denuncia e intimado para que compareça no Edifício do Fórum, sito a Av. Napoleão de Queiroz s/n, Peixe-TO para audiência de qualificação e Interrogatório na data abaixo epigrafado, no rito sumario nos termos do art. 539 do CPP a realiza-se no dia 27 de Agosto de 2008, às 13:30 e 14:30 horas respectivamente, nos autos de Ação Penal nº 2008.0001.1829-6, que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso o nas sanções do artigo 129 caput do CP. Devendo trazer suas testemunhas (no máximo de cinco) ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes da realização da audiência, ficando ainda desde de já, Citado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando- lhe, embora seja pedida, contra- fé do presente mandado. Devendo os acusados comparecer acompanhados de seus Advogados, caso não tenha condições de contratar um será lhe nomeado um defensor para promover a defesa do mesmo., para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e oito (2.008). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) GILMAR PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de São Raimundo das Mangabeiras / MA, nascido aos 06 DE Junho de 1982, filho Pai não consta e Maria Pereira da Rocha e RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, lavrador, natural de São Raimundo das Mangabeiras - MA, nascido aos 06 de março de 1972, filho de pai não consta e Maria pereira da Rocha ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando pelo presente citado por todo conteúdo da denuncia e intimado para que compareça no Edifício do Fórum, sito a Av. Napoleão de Queiroz s/n, Peixe-TO para audiência de qualificação e interrogatório na data abaixo epigrafado, no rito sumario nos termos do art. 539 do CPP a realiza-se no dia 08 de Julho de 2008, às 09:30 e 10:00 horas respectivamente, nos autos de Ação Penal nº 2008.0001.1828-8, que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso o nas sanções do artigo 147 do CP. Devendo trazer suas testemunhas (no máximo de cinco) ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes da realização da audiência, ficando ainda desde de já, Citado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando- lhe, embora seja pedida, contra- fé do presente mandado. Devendo o acusado comparecer acompanhado de seu Advogado, caso não tenha condições de contratar um será lhe nomeado um defensor para promover a defesa do mesmo., para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e oito (2.008). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO N.º 6.400/05

Ação: Embargos de terceiros
 Embargante: Daniel Rodrigues dos Santos
 Embargado: União (Fazenda Nacional), Rommel Crowel Guimarães Machado

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o embargado ROMMEL CROWEL GUIMARÃES MACHADO, brasileiro, casado, empresário, RG 1.853.456 2ª via SSP/GO, CPF 771.011.381-87, bem como seu cônjuge, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível à fl. 35 dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito.

DESPACHO: "Cite-se o embargado Rommel Crowel, por edital, com o prazo de 20 dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 25 de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETOR FINANCEIRO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETOR DE INFORMÁTICA
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORA JUDICIÁRIA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002